

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA—N. 140

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.296, que transfere a José Marcellino Pereira de Moraes a concessão a que se referem os decretos ns. 10.477, de 1889 e 476, de 1890.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 e 24 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior — Aditamento ao Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portaria de 25 do corrente — Expediente de 23 e 24 do corrente, da Directoria das Renditas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 25 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Portaria e expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARA COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.296—DE 23 DE MAIO DE 1899

Transfere ao cidadão José Marcellino Pereira de Moraes a concessão a que se referem os decretos ns. 10.407, de 19 de outubro de 1889, e 476, de 11 de junho de 1890, para o arrasamento do morro de Santo Antonio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o cidadão José Marcellino Pereira de Moraes, decreta:

Art. 1.º Fica transferida ao cidadão José Marcellino Pereira de Moraes a concessão feita pelos decretos ns. 10.407 e 476, de 19 de outubro de 1889 e 11 de junho de 1890, para o arrasamento do morro de Santo Antonio, da qual foi cessionaria a Companhia de Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro, ora judicialmente liquidada.

Art. 2.º Fica entendido que a cessão dos terrenos do referido morro feita pelo Governo Federal para o fim exclusivo do seu arrasamento, não confere ao cessionario direito de propriedade sobre o solo antes do nivelamento deste; pelo que não poderão os mencionados terrenos ter uso, destino ou applicação diversa do fim que determinou a sua cessão; e reverterão á Fazenda Federal, mediante a restituição da quantia de 372:632\$996 em moeda corrente, como foi recebida do cessionario, uma vez verificada a caducidade da concessão.

Art. 3.º Os trabalhos para o arrasamento não poderão ser encetados, e approved projecto ou modificação alguma dos planos respectivos, sem que o cessionario tenha entrado para o Thesouro Federal com a contribuição que lhe cabe para o pagamento da fiscalização por parte do Governo.

Capital Federal, 23 de maio de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vici'a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente mez, foi nomeado o bacharel João Kopke para o logar de official do registro geral de hypothecas do 1º districto desta Capital.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso, no Ladario, sendo, por outro da mesma data, nomeado para substitui-lo o capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra.

Foi aposentado Ricardo da Silva Reisa no cargo de mestre da officina de calafates e cravadores do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, visto ter sido julgado incapaz e contar mais de 10 annos de serviço.

Foi nomeado Luiz de Santa Catharina Baptista para exercer o cargo de official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital, de accordo com o art. 107 do regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1899.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 23 de maio de 1899

Foi nomeado Luiz Francolino da Cruz Marques para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção de Guarabira, na secção da Parahyba, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Dia 24

Por portaria desta data, foi nomeado, nos termos do art. 24 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, o Dr. Eugenio do Barros Falcão de Lacerda, para o logar de curador de ausentes do Districto Federal.

— Comunicou-se ao chefe da policia, haver o Ministerio da Guerra mandado fornecer 250 sabres a Minier, com os respectivos cinturões, ás guardas nocturnas das freguezias do Espirito Santo, S. Christovão, Inhaúma e 2º districto do Engenho Novo, bem assim que, por aviso de 22 do corrente, solicitou-se do mesmo Ministerio o fornecimento de 100 sabres, completos, ás guardas nocturnas da freguezia da Lagoa e do 2º districto do Engenho Velho.

— Remetteu-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba, para que possa ser restituída ao interessado, a guia pertencente a Vicente Ferrer Toscano de Brito e enviada a esta secretaria pelo mesmo interessado, por isso que ficou sem effeito, por decreto de 31 de dezembro de 1898, a sua nomeação para o posto de capitão da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da 1ª brigada da guarda nacional da comarca da capital daquelle Estado.

Directoria do Interior

Expediente de 23 de maio de 1899

Foram concedidos ao director e professor da Escola Nacional de Bellas Artes Rodolpho Bernadelli seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

— Declinou-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em resposta ao officio de 12 do corrente mez, que fica approved o contracto, cuja cópia accompanhou aquelle officio, e que foi celebrado, a 9 do dito mez, entre o governo do Estado de Minas Geraes e a Assistencia a Alienados, para o tratamento de 25 enfermos do mesmo Estado, mediante a contribuição annual de 11:008\$625.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 23 de maio de 1899

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:595\$023, fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 750\$000, ao Deputado Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, importancia da ajuda de custo que lhe compete;

De 13:003\$165, material da Casa de Correção em fevereiro e março ultimo;

De 1:278\$100, obras realizadas na Repartição de Policia e no Tribunal Civil e Criminal;

De 838\$870 a D. Ambrosina de Magalhães Carneiro da Cunha, viuva do lente catholico do Escola Polytechnica, Dr. Antonio Francisco Carneiro da Cunha, importancia do acrescimo de 10% sobre os vencimentos deste, nos annos de 1891 e 1892.

— Recommendou-se ao engenheiro que orçou as despesas com os concertos necessarios no prelo n. 2 A, da rua Primeira, na Quinta da Boa Vista.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hontem, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrivão da 4ª circumscripção suburbana o tenente João Manoel Alves.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi nomeado o continuo da Delegacia Fiscal, no Estado do Espirito Santo, Benedicto Rodrigues Simões para o logar da porteiro-cartorario da mesma repartição.

— Por portaria de 25 da mesma data, foi concedida licença a Antonio José de Abreu para vender estampilhas do selio adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Antenor Augusto Corrêa, 1º escripturario do Thesouro Federal, pedindo pagamento de ajuda de custo, por ter sido nomeado delegado fiscal, em comissão, no Estado de Matto Grosso. — Pague-se.

Habilitação de D. Francisca Guimarães Sá Bezerra, para percepção de meio-solto e montepio, como viuva do alferes Manoel de Sá Bezerra Cavalcanti. — Exponam-se os titulos de accordo com os pareceres.

Habilitação dos menores Laudelina, Ulysses e Gentil à reversão do montepio e meio-soldo da fallecida viuva do capitão reformado do exercito, Antonio Carlos Pereira. — Expeçam-se os titulos depois de sellados os documentos, a que se refere o parecer da Directoria do Contencioso.

Octaviano Pereira de Albuquerque, padre, pedindo isenção de direitos para alfaias importadas para a matriz da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. — Não tem logar o que requer.

Pedro Antonio da Silva, 1º tenente da armada, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Relacione-se.

Domingos Ferreira Soares, pedindo reconsideração de despachos anteriores sobre o alfandegamento dos armazens da rua da Saudade ns. 20 e 22. — Não sendo necessario o alfandegamento de novos armazens, mante-nho os despachos de 23 de setembro e 28 de outubro de 1898.

Rispolis & Comp., pedindo relevação da multa em que incorreram, por venderem preparados de fumo e bebidas, sem sello, na estação de Entre-Rios, Parahyba do Sul. — Só em grão de recurso pólo este Ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Francisco Pereira de Lacerda, pedindo aforamento de um terreno proximo a caixa de agua do Pedregulho. — Publique-se edital, chamando concurrentes para a venda do terreno.

Dr. El-y José Jorge, thesoureiro aposentado da Delegacia Fiscal, na Bahia, pedindo a expedição do titulo de vencimentos de inactividade. — Expeça-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 22 de maio de 1899

A' Casa da Moeda:

N. 93—Reclamando a Delegacia Fiscal, no Estado do Paraná, contra a demora desse estabelecimento em attender aos pedidos de 10.000.000 de estampilhas de phosphoros nacionaes de 20 réis; de 50.000 de estampilhas de fumo de 25 réis e 15.000 de cintas do imposto de bebidas de 40 réis, pedidos esses feitos por telegramma da referida delegacia de 4 e officios de 9 do corrente, esta directoria recommenda que, com toda urgencia, providencie no sentido de serem fornecidos os sellos requisitados por aquella estação fiscal.

Outrosim, recommenda que, com a maior brevidade, informe si as repartições já foram suppridas dos sellos de consumo, constantes das relações enviadas por esta directoria e bem assim si tem sido attendidas todas as requisições feitas a essa repartição, quer directamente, quer por intermedio da Directoria das Rendas Publicas.

—A' Fazenda de Santa Cruz:

N. 11—Envia o requerimento de Custodio de Barros da Silva, affirm de ser passada por essa repartição a certidão nelle solicitada, de modo positivo e claro em relação a cada item; cumprindo dar urgente solução ao caso.

—A' Collectoria de Pirahy:

N. 4—Remette o processo relativo á reclamação de Nicoláo Maria Milano, affirm de que sejam prestadas informações a respeito.

Dia 24

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 6 — Para se resolver o recurso interposto por Felipe José do Espirito e transmittido com o officio desta delegacia n. 18, de 9 de março do corrente anno, declara fazer-se mister que essa repartição envie as petições pelas quaes o recorrente solicitou a prestação de fiança idonea.

—A' Casa da Moeda:

N. 94—Manda providenciar para que sejam, com urgencia, fornecidos á Collectoria da Barra do Pirahy sellos do imposto de consumo de bebidas, na importancia de 41\$800, além das estampilhas a que se refere a ordem n. 62, de 5 de abril ultimo.

N. 95—A' vista das constantes reclamações das repartições fiscaes, recommenda que, com toda urgencia, providencie no sentido de serem fornecidos ás repartições mencionadas os sellos de consumo constantes das relações enviadas e bem assim os que forem requisitados, quer directamente, quer por intermedio desta directoria.

Outrosim, declara muito convir que remetta uma relação dos fornecimentos feitos por esse estabelecimento por força de ordens desta directoria o as requisições que directamente tiverem sido dirigidas a essa directoria pelas estações fiscaes.

N. 93—Manda providenciar para que, com a possivel brevidade, sejam fornecidos á Exactoria Federal, em Petropolis, diversos sellos do impostos de consumo: sendo de calçado (estrangeiro e nacional), na importancia de 10:850\$; de perfumarias (idem, idem), 2:500\$; especalidades pharmaceuticas (idem, idem); 3:000\$; fumo (idem, idem) 1:900\$000.

N. 97—Recommenda que, com toda a urgencia, informe si já foram feitos os supprimentos de sellos de consumo ás estações fiscaes, na conformidade das relações remetidas por esta directoria e bem assim que envie um mappa demonstrativo de taes remessas, com especificação de taxas, imposto e destino.

—Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2—Para que se possa resolver a consulta do cidadão Bento Carneiro da Rocha Braga, fabricante do preparado denominado «Koumiss», ou «Champagna de Leite»—declara para fazer-se preciso que esta directoria conheça como deve ser o mesmo classificado, si como bebida fermentescivel gizada de uso commum ou como medicamento, e, por isso, recommenda que procure a analyse das amostras que pelo referido cidadão devem ser apresentadas a esse laboratorio, correndo as despesas á conta do mesmo interessado.

—A' Collectoria da Parahyba do Sul:

N. 7—Declaro, em relação ao recurso interposto por João Bernardo Wiechers, que, na forma dos arts. 17 n. 20 e 37 n. 6, combinados com o art. 43 do decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, os requerimentos não estão sujeitos á revalidação, salvo si forem sellados depois de despacho definitivo.

E' enviado o cidadão Bento Carneiro da Rocha Braga, a quem se refere a ordem acima da Directoria das Rendas n. 2, de 24 de maio corrente, a apresentar ao Laboratorio de Analyses a amostra do seu preparado, affirm de alli se proceder á necessaria analyse, correndo a despesa á sua conta.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerado do commando do encouraçado *Aquidauan* o capitão de fragata José Gonçalves Leite e nomeado para substituí-lo o capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça.

Foram concedidas, para tratamento de saúde, na forma da lei, as seguintes licenças: De 20 dias, ao commissario de 3ª classe Arthur Maciel Soares;

De quatro mezes, ao fiel de 1ª classe Luiz Felipe do Souza;

De tres mezes, ao ajudante de machinista Caetano Joaquim de Almeida.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Eliezer Coutinho Tavares.—Indefido.

Capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição.—Indefido.

Expediente de 18 de maio de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias:

No sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná habilitada com o credito de 500\$, de que tem necessidade pela deficiencia da somma que lhe foi concedida para a verba—Munições navaes—do exercicio em vigor.—Communicou-se á citada Delegacia e á Contadoria;

Sobre a concessão do credito de 36:392\$250, que foi solicitado por aviso de 6 do corrente, para a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, caso ainda não tenha sido concedido.—Communicou-se ao capitão-tenente Bartholomeu F. de Souza e Silva, em commissão no extincto Arsenal de Marinha daquelle Estado;

Sobre o pagamento de 30\$, em que importam as folhas ns. 62 e 63, proveniente do aluguel da casa em que funciona a Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra e relativo aos mezes de fevereiro e abril deste anno.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando:

Ter indefido o requerimento em que o subajudante de machinista José Gomes do Couto reclamou a differença de gratificação correspondente ao periodo de 3 a 23 de janeiro ultimo, em que esteve addido ao Quartel General, por considerar-se com direito a 2/3 em vez de 1/3 que lhe foi abonado, e communicando que aos equiparados aos inferiores do corpo de officiaes inferiores da armada é applicavel o art. 72 do decreto n. 3.234, de 17 de março findo, que estabeleceu o terço de gratificação para o caso do que se trata;

Com referencia á compra da agua, que tem sido obrigado a fazer o commando da Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas, para o serviço do mesmo estabelecimento, que póde autorizar a adquiri-la até que a Companhia das Aguas de Maceió possa fornecer-a com regularidade; devendo a respectiva Delegacia Fiscal solicitar o credito necessario para occorrer a semelhante despesa;

Que, para o processo, por exercicios findos, das contas que ora são enviadas na importancia de 795\$930, provenientes de despesas feitas pela enfermaria de Copacabana, no anno proximo findo, é necessario que os interessados apresentem requerimento nesse sentido, competentemente documentado.

Transmittindo o officio n. 283, de 8 do corrente, e mais papeis que o acompanham, do director do Hospital de Marinha desta Capital, e autorizando a reduzir o pedido de roupas para a enfermaria da Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas, tendo em vista a importancia da competente consignação, e a remetter a aquelle estabelecimento para ser satisfeito.—Communicou-se ao citado hospital.

—Ao chefe do Commissariato Geral da Armada, autorizando a fornecer:

Ao cruzador *Almirante Tamandaré*, o ferro em chapas constante da requisição n. 18, que se destina a consertos do dito navio;

Ao vapor *Carlos Gomes*, commando geral das torpedeiras, corpo de infantaria de marinha, encorajado *Riachuelo* e cruzador *Almirante Barraso*, os artigos constantes das requisições que acompanharam o officio de 10 do corrente, attendendo-se ás alterações feitas á margem das ds ns. 17 e 42;

A' Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba, os objectos constantes do pedido, que ora se envia, tendo em vista as molificações feitas á margem do mesmo.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando que envie o trabalho apresentado pelo Commissariato Geral da Armada em 16 de agosto de 1895, sobre os grupos de fornecimentos á armada, remetido ao mesmo Arsenal em 28 do referido mez, bem como uma collecção dos que servem de base ás concorrências.

—Ao presidente da commissão incumbida da confecção das tabellas de fornecimentos do sobresalientes á armada, transmittindo, com

o officio n. 81, de 28 do mez ultimo, do Commissariado Geral da Armada, os grupos dos artigos que constituem os fornecimentos á marinha, afim de que pela mesma commissão sejam revistos e apropriados á actualidade, tendo-se em attenção as lacunas que apresentam.—Communicou-se ao Commissariado.

— A' Contadoria, autorizando a aceitar as letras na importancia de 4:063\$210 e 1:084\$690, sacadas pelo Consulado do Brazil em Montevideo contra a Pagadoria da Marinha no Thesouro Federal, para attender ás despesas a que se referem os documentos, que ora são enviados.

— Ao Arsenal da Capital Federal, permitindo que o vapor *Aguamare* faça a viagem aos portos do norte, conforme requereu a Empresa Industrial Brasileira, devendo em seu regresso entrar no dique, afim ser vistoriado.—Communicou-se á Capitania do Porto desta Capital.

— A' Capitania do Porto da Bahia, declarando que pôde providenciar no sentido de serem transferidos para o Arsenal de Marinha do Estado do Pará dous aprendizes de 1ª classe, sendo um da officina de limadores e outro da de caldeiros de ferro, e que quanto aos outros, constantes da relação que acompanhou o officio n. 331, de 1 do corrente, deixam de ser attendidos por falta de vagas, quer no Arsenal desta Capital quer no do Estado do Pará.—Communicou-se ao Arsenal da Marinha do Estado do Pará.

— Ao Ministerio da Guerra, renovando o pedido de providencias feito no aviso n. 1562, de 10 de novembro do anno passado, visto ter a fortaleza de Santa Cruz, no dia 5 do corrente, ao entrar um cruzador norte americano, correspondido ás salvas dadas por esse navio, depois de haver a fortaleza de Villegaignon começado a fazer o, não obstante não competir áquella esse serviço.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Mandando contar:

Ao escrevente Izidro Virgínio dos Santos, para os effeitos de reforma, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 8.159, de 6 do corrente o periodo decorrido de 14 de junho de 1888 a 6 de janeiro de 1891, em que serviu como escrevente em commissão a bordo do patacho *Paquequer*;

De accordo com o parecer do conselho naval, em consulta n. 8.149, de 6 do corrente, ao escrevente Silvino da Silva Freire o periodo de 6 de setembro de 1893 a 23 de fevereiro de 1895 em que esteve na revolta de 1893, fazendo-se a competente rectificação de sua collocação na respectiva escola.

— Remettendo as patentes dos seguintes officiaes:

Primeiro tenente:

Prudencio de Mendonça Suzano Brandão.

Segundos tenentes:

Trajano Augusto de Carvalho,
Hermann Carlos Palmeira,
Damaso Pereira de Novaes,
Manoel Gaetano de Gouvêa Coutinho,
Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho,
Pericles de Almeida Mello,
João Augusto Garcez Palha,
Diniz Dias Carneiro,
Alvaro Nunes do Carvalho,
Durval de Aquino Gaspar,
José Autran de Alencastro Graça,
Arthur Etchabarne,
Fernando Pereira da Silva.

Guardas marinha:

Annibal do Amaral Gama,
Mario Ramos,
Julio Ramos Zany,
João Augusto de Souza e Silva,
Mario do Amaral Gomes,
Oscar de Assis Pacheco,
Arnaldo Rozendo Toscano,
Augusto Durval da Costa Guimarães,
Joaquim Anacleto da Silva Ferreira,
José de Siqueira Villa Forte,
Vicente Augusto Rodrigues.

Arthur Duarte.

Thomaz de Aquino Freitas.

Machinistas navaes:

Capitão de fragata:

Nicolão José Marques.

Capitão-tenente:

José de Oliveira Gomes Junior.

Capitão-tenente reformado:

Francisco de Mello Pimentel.

Pharmaceuticos:

Primeiro-tenente:

Ernesto Guedes Alcoforado.

Guarda-marinha:

Flavio Nelson Soiposto.

Approvando a classificação do corpo de escreventes da armada, organizada de accordo com o decreto n. 3.234, de 17 de março do corrente anno, o qual ficará constituido do seguinte modo:

1ª classe

Octaviano de Alcantara.

Benjamin Fraça.

Izidro Virgínio dos Santos.

Joaquim Pedro Leocadio.

Raymundo Mamede do Espirito Santo.

Evaristo Lopes do Nascimento.

Florentino Martins Filho.

Geraldino Cloz.

Antonio Corrêa Macedo.

Alvaro da Camara Pinheiro.

Dorotheo Alfredo da Costa.

Augusto Pereira.

José Besuchet.

Jeomelicio Eduardo de Oliveira.

Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior.

Arthur de Carvalho Nogueira.

Manoel Joaquim dos Santos.

Arthur Freitas de Azevedo.

2ª classe

Francisco Claudiano Ferreira de Andrade.

Julio Narciso dos Santos.

Conrado Corrêa Ribeiro.

Manoel Candido Barbosa.

Joaquim Capistrano da Costa.

João Paulino de Albuquerque.

Nabor Modesto de Sá Rego.

Francisco Appollinario Santeri.

Nemorino Balbes Paes.

Mathias Augusto de Pinho.

Wilfredo Roussoulières.

Miguel Garrot.

Luiz Francisco da Silva.

Augusto Pedro de Almeida.

Arthur Carlos Ferrão.

Manoel Theotônio dos Santos.

Manoel Venerando da Graça Junior.

Antonio Luiz Paes Barreto.

Thomaz Gentil Junior.

Manoel Antonio Ferreira.

João Salvador Corrêa.

João Chrisostomo Corrêa de Sá.

Rohé Arce dos Santos.

Clotario de Alcantara Gomes.

Silvino da Silva Freire.

José Emilio de Albuquerque Tavares.

Francisco Ferrão de Gusmão Lima.

Ampliato Franco Pitombo.

Horacio de Barros.

José Ramos Capdece.

Fernando Marques Filho.

Candido Augusto de Almeida.

Augusto Pinto Sobrinho.

Antonio das Chagas Pereira.

Ramiro da Silva Freire.

Henrique da Silva Soares.

Heitor José do Bomsuccesso.

Rodolpho Lopes da Silva.

Samuel Pereira da Silva.

Dia 19

Ao Ministério da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Manaus habilitada com o credito de 7:354\$400, para occorrer a despesas com os concertos de que carece o pharol da Correnteza, no Estado do Amazonas.—Communicou-se á Contadoria e á Carta Maritima,

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 75:435\$708, de que é credor Carlos Moreaux, por concertos effectuados no cruzador *Trajano*, no trimestre de 31 de março proximo findo, conforme a folha n. 61;

De 68:759\$780, proveniente de obras executadas na torpedeira *Pedro Affonso* pela Companhia Serviços dos Portos, de janeiro a março ultimo, segundo a folha n. 66.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á praticagem da barra do Rio Grande do Sul 100 metros de corrente de 26 ^m/_m; amarras de 23 ^m/_m e 20 ^m/_m e o cabo de manilha de ferro de 135 ^m/_m, que existem em deposito no mesmo Commissariado.—Deu-se conhecimento á citada praticagem.

—A' Delegacia do Thesouro Federal no Estado da Bahia, recommendando que informe si, pela mesma Delegacia, foi paga ao procurador do capitão de mar e guerra José Ignacio Borges Machado a consignação que alli estabeleceu o dito official do soldo de sua patente, relativo aos mezes de novembro a dezembro do anno proximo findo.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que na mesma data providenciou-se no sentido de lhe ser cedida, conforme solicitou, a lancha *Bomfim*, que se achava em construção no extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, para o serviço sanitario do porto do mesmo Estado, pela quantia de 5:000\$, em que foi avaliada, importancia essa que será paga por esse Ministerio opportunamente, mediante o processo que lhe será remettido.—Communicou-se á capitania do Porto da Bahia e á Contadoria.

—A' Capitania do Porto de Pernambuco, autorizando a providenciar para que sejam transferidos para a enfermaria da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado os instrumentos cirurgicos e utensilios da Enfermaria de Marinha do mesmo Estado, os quaes ficarão sob a responsabilidade do respectivo cirurgião.—Communicou-se ao Quartel-General.

—A' Escola Naval, approvando o regimento interno daquelle Escola, que acompanhou o officio n. 138, do mez de abril ultimo.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alferes João Carlos Formel.—Além do requerente não ter as habilitações exigidas pelo art. 36 do regulamento, que dava direito ao titulo de agrimensor, esse mesmo regulamento está revogado.

Cleutho Jequiriçá.—Seja inspeccionado de saude.—Ao director geral de saude.

Maria do Rosario de Castro Silva.—Deferido.—A' Contadoria,

Zacheu Penha Brazil, alferes, e José Moreira Monteiro.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Benjamin de Athayde, para tratar de sua saude.

Expediente de 25 de maio de 1899

Pediram-se ao Ministerio da Marinha as necessarias providencias para que sejam executadas as obras de que necessita o mastro de signaes do Morro do Castello, com maxima brevidade e de accordo com o organimento que apresentou.

Requerimentos despachados

João Bernardino Carneiro Braga, pedindo gratificação.—Indeferido.

Clemens Dorr.—Compareça nesta directoria geral para esclarecimentos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Joaquim Mariano do Lago, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 30 dias.

Afonso Hollanda Cavalcanti Lins, 2º official dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Vicente Anconi, carteiro supplente da sub-administração dos Correios de Uberaba, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Antonio Martins França, praticante supplente dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 30 dias.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

16ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1899

Presidência dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delino, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Bueno Branhão, Rodrigues Alves, Paula e Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Larcellos (16).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Justo Cherimont, Joaquim Pernambuco, E. Wankenkolk, Caido e Esteves Junior, e sem ella os Srs. Lauro Sodré, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Porciuncula, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Aquilino do Amiral (15).

E' lido, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Almeida Barreto (*para ostenção*) — Sr. Presidente, a Comissão par V. Ex. nomeada para assistir a sessão comemorativa do anniversario da batalha de 24 de maio de 1866 cumpriu os desejos de V. Ex. e do Senado.

Em nome dos veteranos da guerra do Paraguay, venho agora ler a honrosa manifestação que lhes foi feita por meio do requerimento que foi lido aqui unanimemente approvado.

Esta sincera homenagem dirigida aos veteranos da guerra do Paraguay ficará em seus corações como um penhor de eterna gratidão. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado fica intradido.

O Sr. Antonio Azeredo occupa a tribuna para, no desempenho de um dever sagrado e por des-negado de sua consciencia de republicano, pedir, embora sem esperanças de o conseguir, a reparação a que tem direito o seu Estado neste momento afflictivo para a Federação. Fal-o-hi em occasião mais opportuna si um telegramma recebido esta noite não o determina-se a fallar desde já desta Casa à Nação, no sentido de defender os interesses de Matto Grosso.

Apresenta a consideração do Senado um requerimento de informação sem que seja seu intuito fazer opposição ao governo do Sr. Presidente da Republica, a quem o prendem laços de velha camaraderia e as sympathias mais sinceras desde os tempos difficeis da propaganda.

Nem de nada valeria, diz o orador, a sua opposição ao illustre Presidente da Republica, quando as duas Casas do Parlamento o applaudem entusiasticamente e quando os dous grupos do Congresso disputam-no com verdadeiro phrenesi.

Os acontecimentos da sua terra natal são por demais graves e por isso não pôde deixar de levantar da tribuna como seu representante um protesto contra os desmandos que lá se deram; e o faz em nome dos principios e da Federação. Em synthese, esses acontecimentos são conhecidos pelo Senado e pela Nação; mas em seus detalhes não, nem mesmo pelo orador, que ha dous mezes não recebe cartas do seu Estado, sequestrado como parece ter sido o correio e interrompido o telegrapho.

E é por isso que apresenta um requerimento pedindo informações ao Sr. Presidente da Republica, affirma de que o Senado e a Nação possam ter mais amplos esclarecimentos a respeito daquellas occurrencias.

Faz o historico da situação politica de Matto-Grosso anterior à seissão que ultimamente alli se deu e que motivou a escolha dos dous candidatos à presidencia do Estado: Dr. João Felix Peixoto de Azevedo, apresentado pelos amigos da actual presidente do Estado, e Dr. José Maria Metello, apresentado pelo grupo que se scindiu.

Diz era natural que, uma vez que o partido se havia scindido e o grosso d'elle ficara com o presidente do Estado a victoria deste fosse inevitavel, incontestavel, embora o candidato opposto tivesse as sympathias do Governo Federal, que as manifestou desde logo, fazendo demissões de amigos do Sr. Generoso Ponce e nomeando em segudo amigos da outra parcialidade de affecta à candidatura do Sr. Dr. José Maria Metello.

Levando este facto ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, S. Ex. assegurou ao orador que tal não mais se daria, deixando que as cousas corresseem seus tramites naturaes.

E de facto, confessa o orador, até o dia em que se feriu o pleito, o Sr. Presidente da Republica não demittiu nem nomeou mais ninguém. Feitas, porém, as eleições e derrotado o candidato da dissidência, romperam de novo as hostilidades do Governo Federal ao partido constitucional de Matto Grosso.

Foi demittido de commando ante superior da guarda nacional daquelle Estado o Sr. Senador Ponce e essa demissão parece ter sido a «deixa» para os dissidentes que, reunidos em numero superior a tres mil, sob o commando de um moço aliás estimavel e sympathico, o Sr. Antonio Vaz de Barros, sitiaram Cuyabá.

Diz o orador que antes e durante o sitio o presidente do Estado fez as reclamações que lhe compelliam, de accordo com a Constituição, ao Sr. Presidente da Republica; mas que S. Ex. e tendem e ainda entendendo, como tem proclamado os jornaes que mais de perto o acompanham, que não devia intervir. O resultado desta abstenção foi a revolução, a perturbação da ordem, a capital de Matto Grosso sitiada e bombardeada durante sete dias, a assembléa cega e o Presidente do Estado sem garantias.

Foi nestas condições que a Assembléa estadual ceceu, declarando em parecer eviden-

temente nullo perante o direito que a eleição não era valida.

A Assembléa, não annullando posteriormente o seu acto, mostrou que queria que se chegasse a um accordo e a prova é que telegrammas foram trocados nesse sentido.

Proteu-leu-se que o orador servisse a qui da interventor, mas, infelizmente, suas condições particulares o inibiam de aceitar tal incumbencia. Contudo, o partido entendeu que se devia propor o accordo e o fez mandando para ser escolhido aqui em uma lista de 10 nomes, na qual estavam incluídos amigos e adversarios, candidatos para os cargos de presidente e vice-presidente.

O Sr. Ministro da Fazenda escolheu para presidente o Sr. Antonio Pedro Alvares de Barros e para 1º vice-presidente o Sr. João Antonio Nunes da Cunha, deixando que os amigos do orador escolhessem 2º e 3º vice-presidentes.

De lá mandaram então dizer que aceitavam para presidente o Sr. Alvares de Barros, mas que queriam para 1º vice-presidente o coronel Mascarenhas. Aqui, porém, o Sr. Ministro da Fazenda recusou-se a aceitar a modificação proposta, dando isso lugar ao rompimento do accordo entabulado.

Rompido o accordo recommencam as hostilidades de um modo feroz e hoje pode-se dizer que nas repartições de Matto Grosso quer federaes, quer civis, quer militares, não existe mais um chefe que não tenha sido removido.

Confessa que o Governo Federal pôde fazer as nomeações que entender e as alterações que julgar convenientes; mas, o que o Presidente da Republica tem o dever de fazer é impedir que a ordem publica seja alterada no seu Estado e é isto que o trouxe à tribuna.

Segundo o telegramma recebido do Presidente de Matto-Grosso, o Estado está ameaçado de outra revolução, as familias já se estão retirando de Curumilá e toda a pressão possível está sendo empregada, affirma de que os amigos do orador cedam às imposições dos dissidentes e se possa fazer daquelle cidade uma terra conquistada.

O que é certo é que o responsavel pelos successos que lá se derem não será o orador, mas sim o Sr. Dr. Campos Sales, a quem cumpre manter a ordem publica em toda a União, principalmente quando os poderes constituidos dos Estados estão ameaçados em sua segurança.

Deixando a tribuna, espera que o Sr. Senador pelo Piahy, que o apartaia, ou outro que esteja melhor informado pelo Governo do que se passa no Estado, que o orador tem a honra de representar, venha prestar as informações pedidas.

Está na creença de que o Sr. Presidente da Republica manterá integralmente a fderação do Estado de Matto Grosso, porque no dia em que a federação fallar, com certeza a Republica não ficará anniquilada, mas a anarchia estará de par com ella.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se requisitem do chefe do Poder Executivo as seguintes informações:

1ª, si o presidente de Matto Grosso requisitou ao Presidente da Republica, de accordo com a Constituição, força federal para manter a ordem publica alterada naquelle Estado;

2ª, si a assembléa do Estado, coagada pelos revoltosos que sitiavam a cidade de Cuyabá e que a bombardearam por espaço de sete dias, reclamou providencias que pudessem assegurar a sua independencia no exercicio do seu mandato;

3ª, quaes as providencias tomadas pelo Governo Federal no sentido de garantir os poderes constituidos de Matto Grosso;

4ª, si o commandante do 7º districto militar, de accordo com o art. 3º do regulamento

do 19 de janeiro deste anno, prestou o auxilio immediato a que era obrigado, ao Presidente do Estado;

5º, si o commandante do districto militar já informou ao Ministerio da Guerra, como lhe cumpria, qual a precedencia da artilharia e munições respectivas de que se serviram os revoltosos no bombardeio da cidade;

6º, si, depois da luta, o canhão que esteve em poder dos revoltosos foi recolhido ao Arsenal de Guerra, como devia acontecer;

7º, qual o numero de mortos durante a luta, e si entre as victimas existem algumas que pertenciam ao exercito;

8º, si está interrompida a correspondencia postal de Matto Grosso para a Capital Federal;

9º, si está suspenso o livre transito do rio Cuyabá ou si a sua navegação continua aberta, como anteriormente, á revolução de abril ultimo;

10º, si o Governo pretende fazer o 2º batalhão de artilharia, que se acha em Corumbá, estacionar em Cuyabá.

Sala das sessões, em 25 de maio de 1899. — A. Azeredo.

O Sr. Pires Ferreira appella para o testemunho do Senado, lembrando o religioso silencio com que ouviu a oração do illustre Senador por Matto Grosso, silencio que só rompeu para protestar contra um telegramma que S. Ex. leu e em que os seus amigos de h. j. podem a retirada do coronel Mello Brandão. Conhece desde os bancos da academia esse distincto official, que tambem foi companheiro do honrado Senador por Matto Grosso e pôde garantir que elle é incapaz de prestar-se a qualquer manejade pressão politica.

Diz que as eleições feitas em Matto Grosso não são legitimas e que foi isto o que deu em resultado a pressão feita por aquelles que se julgaram oprimidos dos seus direitos e applaude o procedimento dos patriotas que reivindicam pelas armas esses direitos.

Referindo-se ao Sr. general Camara, afirma ser elle um republicano prestimoso, que tem dado provas desi em todas as commissões arriscadas que o Governo lhe tem confiado e que, certamente, não merece as censuras que se deduzem das perguntas contidas no requerimento de informações do illustre Senador por Matto Grosso. Pergunta ao honrado Senador por Matto Grosso si foi o Governo Federal que mandou interromper o telegrapho, para não ter as informações de que carecia, afim de providenciar como o caso pedia e diz que quem tinha necessidade de que estivessem essas linhas interrompidas, eram aquelles que dispunham dos meios de resistencia á vontade popular em Matto Grosso.

Assevera que as forças patrióticas (assim denomina o orador os sitiantes de Cuyabá) não tinham outro intuito senão o de protestar perante a assembléa contra o resultado da eleição. E para que se congregassem em uma população disseminada como a de Matto Grosso 3.000 homens a defender um direito, era preciso que esse direito fosse imposto por uma causa muito superior.

Não admittre que se diga que o chefe da Nação não deu as providencias que competia e que estavam dentro da sua alçada. O Senado é sabedor de que o illustre Sr. Presidente da Republica é contrario á intervenção do Governo nas questões estaduais, salvo os casos em que possam provir conflagrações contra o direito de quem está legalmente investido de um poder.

Respondendo a um aparte do Sr. Senador por Matto Grosso, diz que ainda não se occupou dos negocios do Piahy e que por ora acha isso inopportuno.

Não comprehende contra quem se atira o seu illustre collega, Senador por Matto Grosso, e julga que S. Ex. não pôde attribuir a responsabilidade dos factos narrados por S. Ex. nem ao Ministro da Fazenda, republicano historico, que zela com grande lealdade a bandeira da federação, nem ao Presidente da Republica, que não quer a intervenção.

Recorda o orador as providencias que pediu no anno passado contra os abusos que se praticavam em Matto Grosso, e que foram até a bocca das urnas; refere-se aos dissidentes, entre os quaes ha muita gente de criterio, que julgou indispensavel oppor um paradeiro a todas as perturbações, que se davam naquelle Estado.

O orador nota que o nobre Senador por Matto Grosso foi infeliz comparando o Sr. Presidente da Republica a uma moça bonita e cheia de encantos, que é representada por dous grupos, porque as mulheres não se deixam levar pela razão, mas pelo coração, e este nem sempre faz o que deve; muitas vezes resolve de accordo com outras inspirações que não as do dever, e muitas vezes de accordo com simples caprichos.

Mas o honrado Sr. Presidente da Republica não proceê por capricho; tem sempre deante dos olhos os dictames da consciencia e da razão, quando delibera sobre os grandes interesses nacionais que se acham sob a sua immediata direcção.

Fica a discussão adiada pela hora, e com a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

ORDEN DO DIA

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, RELATIVA Á MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1897, DERIVADO DO DECRETO N. 494, DO MESMO ANNO

Entra em discussão unica o parecer n. 7, de 1899, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approved o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o mesmo Prefeito a modificar as clausulas do contracto assignado, em 28 de dezembro de 1897, derivado do art. 44 do decreto n. 494, de 22 de dezembro de 1897, podendo alteral-as em beneficio dos contribuintes e melhor serviço de hygiene.

O Sr. Ramiro Barcellos não vem combater o parecer, mas lembrar a preliminar que foi levantada ultimamente a respeito das votações do Senado sobre os vetos do Prefeito do Districto Federal.

O orador refere-se ao que disse o nobre Senador pelas Alagoas, quando se referiu á ultima lei da reforma do Districto Federal, allegando a inconstitucionalidade dessa lei na parte em que trata da approvação dos vetos do Prefeito, e concorda com S. Ex., entendendo que a Constituição determina que as resoluções do Senado sejam tomadas por simples maioria e não por dous terços; lembra a apresentação do projecto do nobre Senador pelo Paraná revogando essa parte inconstitucional daquella reforma, e declara a conveniencia de ser adiada a discussão dos vetos do Prefeito, até que seja resolvida essa questão preliminar.

Neste sentido, manda á Mesa o seu requerimento, pedindo seja incluído o projecto do nobre Senador pelo Paraná na ordem do dia da sessão seguinte:

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiada a discussão do parecer até que o Senado decida sobre o projecto n. 4, deste anno. — Ramiro Barcellos.

O Sr. Vicente Machado—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra ao nobre Senador devo observar que o projecto n. 4, do Sr. Senador Vicente Machado, será dado para ordem do dia de amanhã.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Está distribuido.

O Sr. PRESIDENTE—Está distribuido, mas não está na ordem do dia.

E' apoiado e posto em discussão o requerimento.

O Sr. Vicente Machado oppõe-se com pezar ao requerimento do illustre representante do Rio Grande do Sul, porque

implica a rejeição da materia sujeita á discussão.

O orador lê o art. 147 do regimento, e diz que não pôde estar no animo do Senado a rejeição da materia contida na proposição offerecida a debate.

Teria logar o adiamento para tempo certo, si delle pudessem resultar esclarecimentos que viessem influir nas deliberações do Senado; mas o adiamento proposto é indeterminado, desde que está proposto até que seja resolvido o projecto apresentado pelo orador.

Convencido da inconstitucionalidade do art. 2º da lei n. 500, de 23 de dezembro de 1898, entende, entretanto, que a Mesa não pôde deixar de cumprir esse artigo, enquanto não for elle revogado pelo Congresso; allega a conveniencia de se decidir a grande quantidade de vetos, cujo adiamento sacrificaria interesses de ordem superior do Districto Federal; e conclue declarando que vota contra o requerimento.

O Sr. Gonçalves Chaves considera inaceitavel o requerimento, não só pelo lado constitucional da materia, sinão tambem pelo lado regimental.

Quanto ao Regimento, teria o requerimento, si fosse approved, uma solução contraria ás vistas, aos intuitos do Senado, porque importaria na rejeição da materia, que se vao discutir.

O orador foi surprehendido com a apresentação do projecto do nobre Senador pelo Paraná, mas não achia oportuna a occasião para combater-o pelo seu fundamento, e mostrar ao Senado que o art. 2º da lei de 23 de dezembro de 1898 não contém materia inconstitucional, e antes assenta sobre o preceito da Constituição.

Tratando do requerimento, aponta o orador os inconvenientes da sua approvação, e mostra que não é lícito ao Senado deixar de observar a lei, de que se trata, antes de ser ella revogada. O requerimento é contrario aos principios constitucionaes, que devem reger o Corpo Legislativo no desempenho de suas funções, e é anti-regimental; por isso vota contra elle.

O Sr. Ramiro Barcellos mostra que o seu requerimento não propõe um adiamento indeterminado; mas sim que seja adiada a discussão, do parecer até que o Senado decida sobre o projecto n. 4, deste anno. Requereu de accordo com o Regimento, marcando um termo certo para o adiamento.

O orador estranha a impugnação que soffreu o requerimento por parte do nobre Senador pelo Paraná, que foi quem o convidou a assignar o projecto a que se referiu; e quer que se vote, tendo a certeza de que é inconstitucional este modo de votar.

Faz considerações neste sentido e allega depois o direito e o dever que tem o Senado de revogar uma lei que adoptou na confiança de que não era offensiva da Constituição; e lembra que a votação inconstitucional do Senado pôde ser annullada pelo Poder Judiciario.

Insiste na sua anterior argumentação justificando o seu requerimento, e conclue protestando que não abandonará o seu direito de voto.

O Sr. Gomes de Castro (:) está resolvido a negar o seu voto ao requerimento em discussão.

Acha que não está em discussão a constitucionalidade da lei do anno passado, que por ora é lei vigente, tem de ser respeitada por todo o paiz e principalmente por aquelles que a fizeram.

O nobre autor do requerimento entende que aquella lei é inconstitucional; é, porém, combatida a sua opinião por muitos outros Srs. Senadores. Quando se tratou do projecto apresentado pelo illustre representante do Paraná, o orador deu a sua assignatura, não só porque era preciso um numero certo de assignaturas para escapar o projecto á quarentena regimental, como por entender que a lei precisa ser retocada.

(*) Este resumo não foi revisado pelo orador.

Passando a tratar do requerimento, mostra o orador, lendo o Regimento, que elle propõe um adiamento por prazo indeterminado; lembra que não deve o Senado impedir a discussão dos numerosos *votos* sujeitos á sua resolução; e, não havendo razão para demorar o debate, vota contra o requerimento, convencido de que obedece ao Regimento, e, mais do que ao Regimento, á lei que o Congresso Nacional votou e o Sr. Presidente da Republica sancionou.

O Sr. Vicente Machado (para uma explicação pessoal) começa declarando ter sido chamado á discussão quasi nominalmente pelo illustre representante do Rio Grande do Sul a quem, no concluir de suas observações, convidou para retirar o seu requerimento de adiamento.

Não accetando o pedido o seu collega, com o talento que o orna, procurou convencer ao Senado de que o seu requerimento era completamente regimental e tinha tempo determinado; demais, no correr da discussão não se vexou de lançar ao orador a pecha de incoherente, por julgar o art. 3º, da lei n. 513, do anno passado, inconstitucional, apresentar projecto revogando o artigo referido e oppor-se agora ao adiamento do seu requerimento.

Membro da Comissão de Constituição e Poderes, seria incoherente si opinasse com o seu collega por Alagoas que enten'e ser bastante o juizo do Sr. Presidente do Senado para revogar a lei, ou se accettesse ainda o requerimento do Sr. Ramiro Barcellos, que viria tumultuar tudo, chegando-se até ao absurdo do Senado revogar uma lei que foi approvada pelo Congresso.

Continúa aconselhando ao Senado a rejeição do requerimento de adiamento, sem que por isso, com razão, possa ser taxado de incoherente.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Devo chamar a a attenção do Senado para o que já disse a respeito do art. 147, que o adiamento por tempo indeterminado, importa a rejeição da materia principal.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento. Continúa a discussão do parecer n. 7 de 1899.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada por dous terços dos votos presentes a conclusão do parecer, opinando pela rejeição do *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a comunicação do occorrido.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, RELATIVA Á CONCESSÃO DE LICENÇA A BRAZ NOGUEIRA PINTO.

Entra em discussão unica o parecer n. 8, de 1899, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja approvado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo licença a Braz Nogueira Pinto, 2º official da Directoria do Interior e Estatística, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada, por dous terços dos votos presentes, a conclusão do parecer. A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a comunicação do occorrido.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, RELATIVA Á ACCEITAÇÃO DA RUA DA AVENIDA LEOPOLDO FIGUEIRA.

Entra em discussão unica o parecer n. 11, de 1899, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja approvado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, autorizando o mesmo Prefeito a acceitar a rua da Avenida Leopoldo Figueira no estado em que se acha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada, por dous terços dos votos presentes, a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a comunicação do occorrido.

PAGAMENTO DE DIVIDA A ALCESTE PETTERLE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1898, mandando pagar a Alceste Petterle a importancia de 18:973\$280, de que lhe é devedora a Fazenda Nacional pela construcção de uma estrada.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

EXPOSIÇÃO NACIONAL EM 3 DE MAIO DE 1900.

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 5, de 1898, autorizando o Poder Executivo a promover a realização de uma exposição nacional nesta Capital aos 3 de maio de 1900, commemorativa do 4º centenario da descoberta do Brazil.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º. Ficam prejudicados os demais artigos.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão e designar para a da sessão seguinte: 1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1899, determinando que a approvação pelo Senado Federal dos *votos* oppostos pelo Prefeito do Districto Federal ás leis e resoluções do Conselho Municipal será feita por maioria de votos; derogado o paragrafo unico do art. 3º da lei n. 513, de 23 de dezembro de 1898;

Discussão unica do parecer n. 14, de 1899, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando equiparar os aljuntos dos Institutos Profissionais aos das escolas primarias;

Discussão unica do parecer n. 13, de 1899, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a chamar concurrentes para a construcção de prelios escolares até o numero de cem;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1898, concedendo ao 2º sargento reformado do exercito Januario da Rosa Franco a pensão de 30\$ mensaes;

Discussão unica do parecer n. 23, de 1899, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição, que a Directoria da Associação Protectora dos Orphãos pobres, filhos dos defensores da Patria, pede um auxilio pecuniario para a mesma associação.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

Camara dos Deputados

Reuniu-se hontem a Comissão Especial incumbida de dar parecer sobre a representação do commercio, relativa aos impostos de consumo, sendo escolhido para presidente o Sr. Nilo Peçanha, que designou o Sr. Alcindo Guanabara para relator.

A Comissão de Petições e Poderes, em sua reunião de hontem, resolveu conceder mais tres dias de vista ao Sr. Deputado

Ovidio Abrantes, para apresentar motivos de nullidade da eleição realizada a 20 de fevereiro do corrente anno no Estado de Goyaz.

A Commissão reunir-se-ha de novo, para tratar do mesmo assumpto, na proxima segunda-feira, a 1 hora da tarde.

15ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1899

Presidência dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario) e Vaz de Mello (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Angelo Neto, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Seabra, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Amphiphio, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Henrique Vaz, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Ferreira Pires, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Telles de Menezes, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalho, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrade, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Matta Bacellar, Viveiros, Anizio de Abreu, Elias Martins, Trindade, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Neiva, Vergne de Abreu, Fonseca Portella, Campolina, Hedefonso Alvim, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Lamartine, Dino Bueno, Paulino Carlos, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Alves de Castro, Caracciolo, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Eduardo de Berredo, Francisco Gurgel, Felisbello Freire, Aristides de Queiroz, João Dantas Filho, Eduardo Ramos, Gallino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Oscar Godoy, Pereira dos Santos, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardo Dias, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Theotônio de Magalhães, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Cesar de Freitas, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Cincinnati Braga, Brazilio da Luz, Appario Mariense, Francisco Alencastro e Aureliano Barbosa.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão de 23 do corrente.

O Sr. Paula Guimarães—Sr. Presidente, o nosso illustre collega Sr. Neiva pede-me para comunicar a V. Ex. a Camara que, por incommodo de saude, tem deixado de comparecer ás ultimas sessões e,

pelo mesmo motivo, deixará de vir aqui cumprir o seu dever por mais alguns dias.

Em seguida é approvada a acta da sessão de 23 e, sem debate, a do dia 24 do corrente. Passa-se ao expediente.

O Sr. 1.º Secretario procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 24 do corrente, remetendo a proposição desta Camara com os respectivos documentos, mandando addir ao magisterio da Escola Militar do Brazil o ex-lente cathedratico da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul coronel Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos, proposição a que o Senado não pôde dar o seu assentimento.—Inteira-la.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa consideração, afim de que vos digneis de resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição em que o Ministro da Justiça e Negocios Interiores demonstra a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito de 1:612\$003, para pagamento de gratificação ao Dr. Henrique Martins, na qualidade de secretario do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife.

Capital Federal, 23 de maio de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—A' Comissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade do credito total de 80:833\$637, para pagamento dos ordenados que competem a juizes de direito que reverteram á disponibilidade.

Capital Federal, 23 de maio de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—A' Comissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito supplementar de 21:520\$, para occorrer ao pagamento de despezas com serviços nella enumerados, cabe-me a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação o assumpto, afim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Capital Federal, 23 de maio de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—A' Comissão de Orçamento.

Requerimento:

De Raymundo Lustosa Nogueira, juiz substituto na secção do Estado do Piauh, pedindo licença de quatro mezes para tratamento de sua saúde.—A' Comissão de Petições e Poderes.

De Joaquim José Buquer, ex-telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito. — A' Comissão de Orçamento.

Dos alumnos do 4.º anno do Externato do Gymnasio Nacional pedindo, pelos motivos que allegam, que o estudos do latim seja facultativo. — A' Comissão de Instrução e Saude Publica.

De Jeronymo Nogueira da Rocha Brito, propondo-se, mediante as condições que estabeleço, a crear uma penitenciaría agricola com estabelecimentos annexos para prisões com trabalhos, etc. — A' Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

De Maria Catharina de Albuquerque Maranhão, pedindo reversão da pensão do meio-soldo que percebia sua filha mãe. — A' Comissão de Pareceres e Contas.

A representação dos fabricantes de charutos de S. Felix. S. Salvador, Maragogipe e Cachoeira, no Estado da Bahia, reclamando contra o modo por que foi redigido o art. 75 do decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do corrente anno, apresentada na sessão de 23 deste mez, foi enviada á Comissão Especial encarregada de dar parecer sobre a reclamação do commercio, relativa a impostos de consumo, e não á de Orçamento.

O Sr. Mello Rego (pela ordem)—Sr. Presidente, a comissão nomeada por V. Ex. para representar esta Camara na sessão inaugurativa da Associação dos Veteranos da Guerra do Paraguay, sessão em que ao mesmo tempo se commemorou o anniversario da maior batalha que se tem ferido na America do Sul e em que o exercito brasileiro, sob o mando do legendario Osorio, conquistou o nome que a historia registra, desempenhou-se de sua missão, comparecendo áquelle acto patriótico, significando assim quanto a Camara dos Deputados aprecia e tem em justo valor o heroismo de quantos naquella dia memoravel, conquistando os louros com que se cobriram, com elles cobriram tambem a Patria, que lhes confiou a defesa da honra nacional. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Tavares de Lyra—Sr. Presidente, devendo reunir-se hoje a Comissão de Petição e Poderes, para tomar conhecimento da eleição ultimamente procedida em Goyaz, e achando-se ausentes os Srs. João Luiz e Alvaro Botelho, peço a V. Ex. se digne nomear dous collegas para substituirem interinamente aquelles dous illustres membros da comissão.

O Sr. Presidente nomeia para substituirem interinamente os Srs. João Luiz e Alvaro Botelho, na Comissão de Petições e Poderes, os Srs. Teixeira de Sá e Leonel Loretti.

O Sr. Augusto Montenegro (1)—Sr. Presidente, não venho fazer um discurso; vou limitar-me a dar á Camara dos Deputados as razões justificativas da oportunidade do projecto que vou ter a honra de apresentar á sua consideração.

O accorlo financeiro realizado em junho do anno passado não foi, a juizo de todos que o estudaram e meditaram, a solução da crise que por tanto tempo vimos atravessando; foi antes um prazo dado ao paiz para, dentro d'elle, estabelecermos um novo regimen financeiro, de modo a podermos conseguir o restabelecimento completo do nosso credito e a retomada tambem completa de nossos pagamentos.

O illustre Presidente da Republica *pars magna* nesse accordo, tomou, por assim dizer, perante a Nação e estrangeiros, responsabilidades a que elle no Governo devia dar inteiro e completo cumprimento.

Assim é que em sua Mensagem a questão financeira occupa, pôde-se dizer, o primeiro logar; sobre ella convergiram todos os seus esforços e para ella pediu elle todo o trabalho e dedicação do Corpo Legislativo naquellas medidas que estavam fora de sua competencia e que dependiam, pelo nosso pacto constitucional, de deliberação no Congresso.

S. Ex., com a franqueza que devia ter em occasião tão solemne, não se esqueceu de collocar em termos claros e precisos a questão que elle submettia ao estudo e consideração do Congresso.

S. Ex. examina o problema financeiro, diz claramente as causas que determinam, a seu juizo, a situação anormal que que vamos atravessando, e, ao mesmo tempo, indica os remedios que, a seu ver, devem ser empregados para restabelecer completamente o nosso credito.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. attribue como causa primeira da nossa situação financeira a profunda depreciação do meio circulante, e faz convergir para este ponto todos os elementos precisos, afim de que possa subir de valor o nosso meio circulante e conseguir tambem o restabelecimento de nossas finanças.

S. Ex. acha que devem ser empregados dous meios: primeiro, o resgate de papel-moeda; segundo, o estabelecimento de um fundo que garanta aquelle que ficar em circulação.

S. Ex., entrando em maiores detalhes apresenta, em termos claros e precisos, o necessario plano de reorganização financeira, dando meios para a constituição dos dous fundos em que elle assenta todo o edificio de nossas finanças.

Acho que já é tempo de ir a Camara dos Srs. Deputados cuidando deste problema, que, no dizer de S. Ex., é o principal no momento actual; acho que já é occasião de serem chamados as vistas e estudo dos Srs. Deputados para o plano apresentado pelo illustre Presidente da Republica.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Peço a palavra.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E eu concordo com o Sr. Presidente da Republica no plano que S. Ex. se traçou; resolvi estabelecer este mesmo plano no projecto de lei, que vou ter a honra de apresentar á consideração e voto dos Srs. Deputados.

Neste projecto a Camara encontrará o estabelecimento dos dous fundos a que se referiu o Sr. Presidente da Republica e que elle chama o ponto capital da politica financeira do Governo; nelle encontrará tambem a Camara os recursos precisos para constituição e movimentação destes fundos; encontrará tambem outras medidas que constam da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, como sejam a mobilização destes dous fundos, de modo que um possa ser incorporado ao outro em uma occasião em que a incorporação seja necessaria, dada a situação do cambio e da circulação do papel.

Tambem nelle se encontra o modo de estabelecer-se o fundo de garantia e o logar onde deve ser estabelecido, afim de que se possa chegar á seriedade do plano que se põe em pratica e bem assim que nacionaes e estrangeiros possam saber que esse fundo permanecerá intacto para garantia do papel que fica em circulação.

Incluo no mesmo projecto a revogação das leis de 20 de maio de 1875, e 18 de junho de 1885, que autorizavam o Governo, dadas certas circunstancias anormais, a emitir papel moeda. E, para que os recursos dados nessas leis não fossem postos de lado, pois affectavam a situação do commercio de nosso paiz, a Camara dos Srs. Deputados tambem encontrará autorização dada ao Governo para empregar aquelles recursos no sentido de debellar as crises.

Assim é que o art. 6.º do projecto determina que deste fundo de garantia, estabelecido em ouro, possa o Governo retirar uma certa quantia, afim de acudir ás necessidades do commercio, quando a situação permanente da crise excepcional exigir este recurso extraordinario.

Encontrará tambem a Camara dos Srs. Deputados uma medida a respeito da incineração do papel-moeda, assim como uma medida salutar que já está sendo posta em pratica pelo Sr. Ministro da Fazenda: «obrigação de publicar o Governo mensalmente o estado da circulação fiduciaria do paiz, para que todos possam conhecer a situação dessa circulação.»

Não é chegada a occasião de desenvolver mais longas considerações para mostrar os resultados proficuos a tirar do plano financeiro que se encontra na Mensagem, plano que incluo no meu projecto, não só nas linhas geraes, como nas de seus detalhes, porque entendo que um plano deve ser accoito como é proposto, sem que modificações venham mais tarde desvirtual-o, quando projecto

approvado, allegando se que esse plano não produz seus salutaros efeitos.

A improficuidade de uma lei do Congresso provém muitas vezes das modificações dos detalhes.

E insisto neste ponto: no meu projecto o Camara dos Srs. Deputados encontrará, não só em seus termos geraes como em seus detalhes, o plano completo do Governo sobre valorização do meio circulante.

Reservo-me para mais tarde chamar também a attenção da Camara sobre outro ponto, que o Governo considera igualmente ponto capital da politica financeira — o que versa sobre as tarifas aduaneiras.

S. Ex., sob este ponto de vista, diz o seguinte na sua Mensagem. (Lê.)

Mas eu quiz limitar-me, no projecto que vou ter a honra de apresentar á consideração da Casa, a uma parte só da questão, a que diz respeito á valorização do meio circulante, reservando-me para em outra occasião tratar da segunda parte do programma financeiro do Governo, com o qual, declaro á Camara, estou de perfeito e completo accordo.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' constituído um fundo especial applicavel ao resgate do papel-moeda, com os seguintes recursos :

I. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União.

II. Proucto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes da liquidação do debito dos bancos e dos emprestimos feitos ás industrias sob a forma de *bonus*.

III. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.

IV. Os saldos que se apurarem no Orçamento.

Art. 2.º Para garantia do papel-moeda em circulação é creado um fundo com os recursos seguintes :

I. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, que será percebida a partir de 1 de janeiro de 1900.

II. O saldo das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.

III. O producto integral de arrendamentos das estradas de ferro da União que tiverem sido ou for em estipulados em ouro.

IV. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em ouro.

Paragrapho unico. Fica excluido das disposições da presente lei o producto da operação que porventura se realizar sobre a Estrada de Ferro Central.

Art. 3.º Sempre que a situação cambial e o estado de circulação o aconselharem, poderá o Governo empregar o fundo de resgate no augmento do fundo de garantia e vice-versa.

O fundo de garantia nunca poderá ser reduzido a menos de metade do seu valor.

Art. 4.º O fundo de garantia será constituído em metal ou seu equivalente e depositado em um estabelecimento bancario de Londres, devendo os juros do deposito assim constituído ser incorporados ao mesmo fundo.

Art. 5.º E' extinto o direito de emissão concedido ao Governo pelas leis de 29 de maio de 1875, 18 de junho de 1885 e 23 de setembro de 1893.

Art. 6.º E' autorizado o Governo a retirar do fundo de garantia até a quantia de quinze mil contos, papel, para, por intermedio do Banco da Republica, acudir ás necessidades do commercio por motivo de crise excepcional. Os emprestimos serão feitos sob garantia de titulos da divida publica federal fundada e por prazo não excellente de um anno.

Paragrapho unico. O capital e juros desses emprestimos reverterão para o fundo de garantia.

Art. 7.º A incineração do papel-moeda far-se-ha com toda a publicidade possível e pela forma julgada mais conveniente pelo Governo.

Art. 8.º O Governo fará publicar mensalmente o estado da circulação do papel-moeda.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Em 24 de maio de 1899. — Augusto Mont-negro.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Enéas Martins, Theotônio de Brito, Serzelello Corrêa, Luiz Domingues, Henrique Vallares, José Avelino, Hedefonso Lima, João Lopes, Helverio Monte, Coelho Lisboa, José Mariano, João Vieira, Barbosa Lima, Martins Junior, Julio de Mello, Moreira Alves, João de Siqueira, Gemini no Brazil, Olympio Campos, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Milton, Tosta, Eugenio Tourinho, Leovigillo Filgueiras, Tolentino dos Santos, José Murtinho, Xavier da Silveira, Irneu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Sá Freire, Nilo Pecanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, José Bonifacio, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Casemiro da Rocha, Edmundo da Fonseca, Mello Rego e Lamenha Lins.

O Sr. **Erico Coelho**, antes de reatar a demonstração que levava em vista — a insanidade mental que recahiu na pessoa do Chefe da Nação — deve resposta ao seu querido amigo Sr. Belisario de Souza, que disse estar o ora'or abusando do seu saber de medico para expor o Chefe da Nação ao ridiculo publico. Mas o intuito do orador não foi abater o prestigio do Presidente da Republica e ainda menos sujeital-o a ridiculo; foi, sim, o de alvertir á Camara de que a Patria corria perigo e de que todos os esforços patrioticos convergentes em torno do Sr. Presidente da Republica poderiam ser improficuos, uma vez que a fatalidade tinha cahido sobre a brilhante mentalidade do Sr. Campos Salles.

Si alludiu aos precedentes do imperio, si recorreu aos *Annaes* da Camara, no tempo da monarchia, foi porque ouviu de um Sr. Deputado da bancada mineira que nesta assembléa jámais se suspirara de tal modo da pessoa do Chefe do Estado.

Estadistas da maior respeitabilidade armaram a irritação sobre a pessoa do imperador, aliás inviolavel e sagrada.

O ora'or não achincalhou da pessoa do seu velho companheiro de propaganda, o Sr. Dr. Campos Salles; pelo contrario, si algo revelou, foi compaixão medi-a pelo seu estado de insanidade mental, pondo em contraste o seu triste presente com o seu brilhante passado.

Si remonta aos tempos do imperio, é para provar que os estadistas expunham á irritação publica a pessoa inviolavel e sagrada do monarcha. Lembra que, republicano propagandista, em uma conferencia publica que realizou, defendeu a dignissima princeza imperial contra a diffamação dos partidos monarchicos.

A Patria é a tradição; a Nação é sempre a mesma, e o que era lícito no tempo do imperio não pôde ser defeso ao Deputado na Republica.

O Sr. Ferreira Vianna, que deixou uma cadeira vazia neste recinto, disse em uma sessão de junho de 1887: « O imperador, que foi o senhor deste paiz, não é hoje senhor de si mesmo ».

Commentando este facto, e o ora'or appella para o testemunho dos Srs. Barbosa Lima e Lauro Müller, isto é, o facto do imperador governar a despeito de sua insanidade mental a que alludiu o Sr. Ferreira Vianna, disse da tribuna das conferencias populares da Guarda Velha que os ministros eram os enfermeiros do Poder.

Pois bem; o orador se penitencia na Republica: os ministros de agora são os cúmplices da denuncia!

Vae proseguir na analyse da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, sem a pretensão de fazer o critica das medidas financeiras de S. Ex., exaradas neste documento.

Reode preito de homenagem neste momento a Ruy Barbosa, que, usando do seu direito de jornalista, dissecou a Mensagem de 3 de maio, mostrando as contradicções, os erros de economia politica, os disparates da penna do do Presidente da Republica. S. Ex., publicista que não pede messas a ninguém, representante da Bahia no Senado, achou que só ironicamente poderia tratar da Mensagem presidencial, do ponto de vista financeiro.

S. Ex. viu-se na contingencia de citar Molière, no *Malade imaginaire*, e podia ter citado tambem o mesmo Molière no — *Médecin malgré lui*, porque é o caso: trata-se de um doente da mentalidade e de financeiro á força.

O orador discute a Mensagem, do ponto de vista financeiro, e assignata que, si a argumentação que tem feito não bastasse para provar que aquella mentalidade brilhante do seu velho companheiro de propaganda se acha completamente transtornada pela molestia, bastava ler, com a responsabilidade do seu nome, esses disparates, para se firmar o juizo medico que vem de demonstrar.

O SR. PRESIDENTE observa ao nobre Deputado lo que está fin'a a hora do expediente.

O Sr. **ERICO COELHO** — Neste caso, como ha numero no recinto, requer urgencia, não só para concluir o seu discurso, mas ainda para dar lugar áquelles dos seus melhores amigos politicos nesta Casa lhe façam a honra de responder e confundir toda a sua argumentação.

O Sr. **Cassiano do Nascimento** (pela ordem) — Desejava que V. Ex. me informasse quaes os intuitos do requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, si S. Ex. requer urgencia para inversão das materias da ordem do dia ou si pede apenas a prorrogação da hora do expediente para terminar o seu discurso.

Si S. Ex. requer a prorrogação da hora do expediente, deve limitar o prazo para que o requerimento possa ser acceito. Parece-me que não é caso de inversão da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — Aguardo o requerimento escripto do nobre Deputado.

O Sr. **CASSIANO DO NASCIMENTO** — Quando o requerimento do nobre Deputado for á Mesa, peço a V. Ex. me dê a palavra pela ordem, para addital-o no sentido de serem votadas as materias urgentes que estão na ordem do dia, dando-se em seguida a palavra a S. Ex.

O Sr. **Erico Coelho** — No requerimento que vou mandar á Mesa peço que se interrompa a ordem do dia, sem prejuizo das votações.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approva o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para interromper a ordem do dia, sem prejuizo das votações.

Sala das sessões, 25 de maio de 1899. — *Erico Coelho*.

Consultada si a materia é de urgencia tal que deve interromper a ordem do dia da sessão de hoje, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. **Presidente** — Darei a palavra ao nobre Deputado depois do votado o parecer n.º 8, de 1899.

Em seguida é annunciada a votação do parecer n.º 8, de 1899, reconhecendo Deputado pelo 1.º districto do Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n.º 8, de 1899:

1.º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no 1.º districto do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de abril do corrente anno;

2.º, que seja reconhecido Deputado pelo mesmo districto o Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna, candidato diplomado.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 1º districto do Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna.

O Sr. Cassiano do Nascimento (pela ordem)—Achando-se na ante-sala o Sr. Deputado que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. que o faça introduzir no recinto, segundo os estylos.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho (continuando) prosegue na analyse dos diversos topicos da mensagem do Sr. Presidente da Republica, e assignala os contrasensos e incoherencias do que se refere á situação financeira do paiz e aos meios ali indicados para solução da crise que assoberba a Nação.

Estranha que na mensagem dirigida aos representantes da Nação tenha dito o Sr. Presidente da Republica que são cordaes as relações entre o Brazil e a Bolivia, chama divergencia a que foi uma occupação pelas armas do territorio nacional.

Refere-se ao modo por que o Sr. Campos Salles recebeu a commissão do commercio, que, usando do direito de petição, reclamava, contra o regulamento do sello, e termina mandando á Mesa o seu projecto e declarando que acredita ter cumprido o seu dever e desempenhado o seu mandato com o fim de prevenir males maiores á Republica.

Vem á Mesa, é lido e não é julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

Interpreta o art. 41, §§ 1º e 2º da Constituição, na hypothese de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente da Republica, por motivo de incapacidade moral ou physica, devidamente comprovada, assim como interpreta o art. 52, § 1º, a respeito da responsabilidade do Ministro de Estado que referendar acto de responsabilidade do Presidente da Republica, ou qualquer outra autoridade subalterna ao Governo Federal, nas mesmas hypotheses e na forma da lei.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na hypothese de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente da Republica, por motivo de incapacidade moral ou physica, durante o exercicio da representação nacional, é applicavel o processo parlamentar constante da lei n. 27, de 7 de janeiro de 1892, com as seguintes modificações:

Art. 2.º É da competencia exclusiva de quaesquer commissões permanentes ou transitorias da Camara ou do Senado, inclusive as de reconhecimento de poderes, denunciação, pelo estudo dos assumptos de interesse publico, que lhes forem affectos, a pessoa do Presidente ou Vice-Presidente da Republica, por motivo de incapacidade moral ou physica.

Paragrapho. A denunciação será feita á Mesa da Camara quando não for esta Commissão a denunciante.

Paragrapho. Acto immediato, a Camara elegerá uma commissão de nove membros, afim de emitir parecer sobre a denunciação.

Paragrapho. A commissão eleita para esse fim examinará os documentos relativos a questão, assim como procederá a todas as diligencias, inclusive a pericia medica, na pessoa do Presidente ou Vice-Presidente suspeito de incapacidade moral ou physica.

Art. 3.º A suspensão do exercicio do Presidente da Republica no Poder Executivo, ou Vice-Presidente da Republica na presidencia do Senado, conta-se do dia em que a Camara approvar o parecer da sua commissão de inquerito, sobre a questão, até a decisão do Senado como tribunal de justiça.

Paragrapho. Durante o processo de interdicção do Presidente ou Vice-Presidente da Repu-

blica, ser-lhe-ha pago integralmente o subsidio respectivo.

Art. 4.º O impedimento por decisão do Senado será promulgado em sessão permanente pelo membro do Tribunal da Justiça Federal, que presidir á assembléa.

Paragrapho. Desde esse dia o Presidente ou Vice-Presidente da Republica perceberá metade do subsidio que couber ao interdito.

Art. 5.º A declaração da incapacidade moral ou physica do Presidente da Republica, absolutoria de crime de responsabilidade por acto do Poder Executivo em que houver incorrido, não inibe o procedimento criminal no tocante ao Ministro do Estado referendar do acto, ou autoridade civil ou militar subalterna ao Governo Federal incumbida da execução.

Paragrapho. Será applicado ao Ministro referendar do acto criminoso ou autoridade civil ou militar subalterna do Governo, que for cúmplice de responsabilidade, o processo e condemnacão em todos os casos previstos na Constituição e nos termos das leis.

Art. 6.º A rehabilitação da pessoa do Presidente ou Vice-Presidente da Republica para retomar o exercicio do cargo será decretada pelo Senado, dependente da iniciativa da Camara, e seguindo-se o mesmo processo parlamentar da interdicção, na forma da lei n. 27, de 7 de janeiro de 1892, com as modificações acima exaradas.

Art. 7.º O impedimento da pessoa do Presidente ou Vice-Presidente da Republica até extincção de prazo do mandado popular não priva o cidadão de votar ou ser votado ao mesmo cargo ou outro de representação nacional, salvo as hypotheses do art. 43 e § 1º da Constituição. — Erico Coelho

O Sr. Presidente—O projecto não foi julgado objecto de deliberação.

O SR. ERICO COELHO—Como?

O SR. PRESIDENTE—O art. 105 do Regimento dispõe o seguinte:

«Os projectos de iniciativa dos Deputados serão lidos pela 1ª secretaria; o presidente porá a votis—si o projecto é objecto de deliberação e os Deputados votarão sem preceder discussão. Decidindo-se que não é, ficará rejeitado.»

Logo, foi rejeitado o projecto.

O SR. ERICO COELHO—Está regulando!

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

É annunciada a discussão unica do parecer n. 6, de 1899, concedendo tres mezes de licença ao Sr. Deputado Rodolpho Miranda.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

É annunciada a discussão unica do parecer n. 7, de 1899, concedendo dous mezes de licença ao Sr. Deputado Matta Bicalar.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

É annunciada a 1ª discussão do projecto n. 163 A, de 1898, prohibindo a emissão, por particulares, empreza, banco ou sociedades, de titulos de credito ou obrigações ao portador com o nome deste em branco, denominados lettras, notas, vales, fichas, ficas, recibos, livranças, ou outras diferentes denominações, e das outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

É annunciada a 1ª discussão do projecto n. 168 A, de 1898, declarando que o art. 23, n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, não comprehende o caso de incompatibilidade proveniente de parentesco em linha collateral entre os representantes do Ministerio Publico e quaesquer juizes, que os impeça de funcíonarem conjunctamente em um mesmo tribunal, juizo ou junta correccional.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

É annunciada a 1ª discussão do projecto n. 168 A, de 1898, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revo-

gando a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

É annunciada a 1ª discussão do projecto n. 49 A, de 1898, alterando a legislação vigente sobre sociedades anonyms.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir as seguintes

REDAÇÕES

N. 7 — 1899

Relação final do projecto n. 100 A, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, nodendo despendar até a quantia de 200.000\$, e de outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despendar até a quantia de 200.000\$000.

Art. 2.º O auxilio sahirá do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros, destinados ao consumo em seu territorio.

§ 1.º Este imposto será arrecadado pela União (§ 3º do art. 9 da Constituição Federal) e applicado exclusivamente á organização daquella lavoura.

§ 2.º O Governo consultará os governos estaduais sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1899. — F. Tolentino. — Euclides Malta. — Peregrino.

N. 8 — 1899

Redação final do projecto n. 98 B, de 1898, que determina as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Perdem os direitos de cidadão brasileiro:

§ 1.º Os que se naturalizarem em um paiz estrangeiro. (Constituição, art. 71, § 2º, lettra a.)

§ 2.º Os que aceitarem qualquer emprego ou pensão, de governo estrangeiro sem licença do Poder Executivo Federal. (Constituição, art. 71, § 2º, lettra b.)

Art. 2.º Ao Poder Executivo compete conhecer dos casos previstos na presente lei, afim de os pronunciar por decreto.

Art. 3.º Readquire os direitos de cidadão brasileiro o nacional desnaturalizado, que obtiver sua reintegração por decreto, tambem do Poder Executivo, uma vez que esteja domiciliado no Brazil.

§ 1.º Para este fim, o pretendente dirigirá petição documentada ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministro do Interior, ou do governador, ou do presidente do Estado em que residir, e com a firma devidamente reconhecida, podendo a respeito daquella ser ouvido o procurador geral da Republica.

§ 2.º O brasileiro que assim readquirir a sua qualidade, gozará desde logo de todos os direitos que exclusivamente pertencem aos cidadãos brasileiros.

Art. 4.º Os filhos menores do nacional reintegrado em seus direitos de cidadão brasileiro ficam nas mesmas condições de seu pae si a lei do paiz a que elles pertenciam permittir o effeito colectivo da desnaturalização.

Art. 5.º Perdem todos os direitos politicos.

§ 1.º Os brasileiros que allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham, porventura, aos cidadãos. (Constituição, art. 72, § 2º.)

§ 2.º Os brasileiros que aceitarem condemnacão ou titulo nobiliarchico estrangeiro. (Constituição, art. 72, § 2º.)

Art. 6.º O Poder Executivo é competente, do mesmo modo, para impôr esta pena por decreto expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 7.º Readquirem os direitos políticos:
§ 1.º Os brasileiros desnaturalizados que affirmarem, por um termo assignado com duas testemunhas, perante o Ministro do Interior, governador, ou presidente do Estado em que residirem, achar-se promptos para supportarem os onus impostos aos cidadãos pelas leis da Republica, e de que se tinham já libertado.

§ 2.º Os brasileiros desnaturalizados que, por um termo identico, affirmarem que tem renunciado a cond. coraçõaõ ou titulo que haviam accedido, devendo ser transmittida ao respectivo governo estrangeiro a communicacão da occorrença, pelas vias diplomaticas regulares.

§ 3.º Querem uma, quer em outra hypothese, o Poder Executivo, a quem será remittida cópia do termo que for assignado perante o governador ou presidente dos Estados, expedirá decretos confirmando as alludidas affirmacões.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1899.
F. Tolentino.—Euclides Malta.—Peregrino.
Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 9 — 1899

Julga adavel a creacão do logar de solicitar na sede do juizo federal na secção de Pernambuco, pedida pelo respectivo juiz seccional e procurador da Republica.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo examinado o officio e outros documentos enviados pelos Drs. juiz seccional e procurador da Republica, no Estado Pernambuco, vê-se na contingencia, aliás penosa, de negar o seu assentimento à medida reclamada, isto é, de creação de um logar de *solicitador* na referida secção.

Sem indagar da justiça do pedido, emanada de funcionarios dignos por todos os titulos, a Commissãõ baseia apenas a sua impugnação nas actuaes condições financeiras da União, as quaes, exigindo ingentes sacrificios da collectividade, não permitem a creação de um só cargo remunerado.

Os solicitadores da Fazenda Federal nos Estados percebem os vencimentos annuaes de 600\$000 (decreto n. 3,034, de 5 de novembro de 1898, *Cons. d's leis da justiça federal*, art. 172), além da porcentagem e custas porporcionaes. (Decreto citado, arts. 182 e 184.)

Ora, comquanto reduzidos, esses vencimentos implicariam em um augmento de despeza que, por equidade, deveria estender-se a outros Estados, que estão exigindo identica medida.

E' facto que o Dr. procurador da Republica no Estado de Pernambuco tem, segundo o mappa que offereceu, grande trabalho no fóro federal; mas o seu esforço, além do patriótico, é compensado, nos termos dos arts. 178 e 184 do citado decreto.

Assim, a Commissão julga adavel a creação do logar pedido.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1899.
—*Amphilophio*, presidente.—*Alfredo Pinto*, relator.—*Martins Junior*.—*João Galeão Carvalho*.—*Irineu Machado*.—*Luiz Domingues*.—*Xavier da Silveira*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Nelson Serejo de Carvalho, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com o seu ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A Commissão de Petição e Poderes da Camara dos Deputados, a quem foi presente a petição de Nelson Serejo de Carvalho, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, em que o requerente solicita a licença de um anno, afim de tratar de sua saude.

Considerando que o supplicante prova, pela inspecção de saude a que foi sujeito na Inspectoria de Hygiene do Estado do Maranhão que está soffrendo gravemente do beriberi e que precisa retirar-se temporariamente daquelle Estado, afim de tratar de sua saude, gravemente compromettida;

Considerando, porém, que a gratificacão concedida pela lei aos empregados publicos é exclusivamente *pro labor*; e que, portanto, só tem direito a ella aquelles que estão em effectivo exercicio de seus empregos ou cargos;

E' de parecer que seja concedida a licença impetrada, recebendo apenas o requerente o ordenado a que tem direito. E por ser assim de justiça, a Commissão apresenta à consideração do Congresso o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Nelson Serejo de Carvalho, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com o seu ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1899.
—*Raul Barroso*, presidente.—*Casemiro da Rocha*, relator.—*Leonel Loreti*.—*Tavares de Lyra*.—*Teixeira de Sá*.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã, a seguinte

ORDEN DO DIA

Votacão dos seguintes projectos:

N. 6, de 1899, concedendo tres mezes de licença ao Deputado Rololpho Miranda (discussão unica);

N. 7, de 1899, concedendo dous mezes de licença ao Deputado Matta Bacellar (discussão unica);

N. 163 A, de 1898, prohibindo a emissão, por particulares, empresa, banco ou sociedade, de titulos de credito ou obrigações ao portador com o nome deste em branco, denominados lettras, notas, vales, fichas, ficas, recibos, livranças, ou outras differentes denominações; e das outras providencias (1.ª discussão);

N. 163 A, de 1898, declarando que o art. 23 do decreto n. 2,464, de 17 de fevereiro de 1897, não comprehende o caso de incompatibilidade proveniente de parentesco em linha collateral entre os representantes do Ministerio Publico e quaesquer juizes, que os impeça do funcionarem conjunctamente em um mesmo tribunal, juizo ou junta correccional (1.ª discussão);

N. 108 A, de 1893, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revogando a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1.ª discussão);

N. 49 A, de 1898, alterando a legislação vigente sobre sociedades anonymas (1.ª discussão);

2.ª discussão do projecto n. 2, de 1899, fixando a força nival para o exercicio de 1900;

Discussão unica do parecer n. 22, de 1898, opinando no sentido de ser alterado o Regimento, para o fim de ser creada uma commissão permanente de tarifas, composta de cinco membros, prevalecendo a disposição do art. 41 do Regimento em vigor;

2.ª discussão do projecto n. 188, de 1893, autorizando o Poder Executivo a reverter para a quadra da reserva da armada ao capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de maio de 1899.....	4.464:893\$615
Idem do dia 25.....	215.729\$382

Em igual periodo de 1898.....	4.680:622\$997
	5.285:909\$830

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de maio de 1899.....	2.422:198\$639
Idem do dia 25.....	106.052\$151

Em igual periodo de 1898.....	2.528:250\$790
	1:024.671\$976

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de maio de 1899.....	12:784\$170
Idem de 1 a 25.....	390:421\$507
Em igual periodo de 1898.....	702:827\$615

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 25 de maio de 1899.....	16:992\$841
Idem do dia 1 a 25.....	312:364\$182

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 295, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 do corrente, pagamento de 66\$ ao patrão do registro *Vigilante* e proveniente de alimentação fornecida aos individuos alli detidos, de 19 de março a 15 de abril ultimos;

N. 38, da Alfandega da Bahia, de 14 de maio de 1891, idem de 2:420\$, credito á Delegacia do Thesouro, naquelle Estado, para pagamento da divida de que é cretor o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho;

N. 79, da Caixa de Amortização, de 12 do corrente, idem de 2\$ ao porteiro interino Alvaro Rodrigues Barbosa, de gratificação.

Requerimentos:

Do inspector de Fazenda Turibio Guerra, pagamento de 100\$499, da restituicão do imposto descontado dos seus vencimentos pela Delegacia Fiscal, em S. Paulo;

Do mesmo, idem de 82\$665, de restituicão identica, no periodo de 6 a 18 de junho, 1 a 7, 18 a 23 de julho, 16 de agosto, de 1 a 31 de dezembro e 31 de outubro do anno de 1893.

Representação da 2.ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 8\$961 ao 1.º escripturario do Tribunal de Contas, Joaquim José Maciel, de gratificação extraordinaria por haver servido de sub-director de 15 a 17 de março ultimo.

—Exercicios findos—Requerimento de Antonio Fernandes Machado, procurador do escorevto da armada Evaristo Lopes do Nascimento, pagamento de 2:090\$, correspondente ao que despendeu com sua alimentação e aluguel de casa, quando serviu junto á commissão naval na Europa, no periodo de 1 de setembro de 1895 a 31 de dezembro de 1896.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 968, de 18 do corrente, pagamento de 30\$, da folha dos alugueis do predio onde funciona a delegacia da Capitania do Porto, em S. João da Barra, relativa aos mezes de fevereiro e abril do corrente anno.

Faculdade de Medicina e do Pharmacia do Rio de Janeiro—Resultado dos exames da 1.ª serie medica, effectuados no dia 24 do corrente:

Annibal Pereira, approvado plenamente em botanica e zoologia, unico que lhe faltava para completar a serie; João Paulino de Barros Leal Junior, approvado plenamente em botanica e zoologia, unico que lhe faltava para completar a serie.

Houve dous reprovados em chimica, um em physica, e um retirou-se dos exames do physica e botanica e zoologia.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Santa Maria*, para Bahia e Ceará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Junita*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12.

— Amanhã:

Pelo *Iuparica*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Barés*, para Pernambuco, Ceará, Pará e Manaus, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, Florianópolis, Itajahy e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2,

ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iaituba*, para Paranaguá, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 10 da manhã.

Pelo *Flaxman*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oibers*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Asti*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 24 de maio de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	761.65	19.5	15.08	89.4	Calma.	—	—	—
3 a.	760.76	19.5	14.76	87.6	NW	—	—	—
6 a.	760.57	19.5	14.44	86.0	NW	Claro.	CK. KS	7
9 a.	761.96	21.9	14.57	74.5	NNE	Idem.	—	0
1/2 d.	761.07	23.4	14.94	69.8	ENE	Idem.	K CK	1
3 p.	759.74	23.2	15.94	77.1	SSE	Idem.	K	1
6 p.	760.29	22.2	15.19	76.5	SSE	Idem.	KS. CK. CN	6
9 p.	761.21	21.0	14.65	79.0	SE	Idem.	CK	4

Temperatura maxima exposta.....	23.6
» » à sombra.....	23.5
» » minima.....	19.0
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	1 ^m /m, 4
Chuva em 24 horas.....	3 ^m /m, 70
Duração do brilho solar.....	8' 85

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 24 de maio o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	780	909	1 689
Entraram.....	36	21	57
Sahiram.....	18	26	44
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	794	901	1 695

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 515 consultantes, para os quaes se aviaram 567 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dentes e 14 obturações.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 25 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.6	19.3	87	N 3.0.	Nublado.
10 m.	761.3	20.5	84	E 2.8.	Claro.
1 t.	759.8	22.6	68	E 2.0.	Limpo.
4 t.	759.0	22.4	70	SE 6.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 46.0; prateado, 33.5.

Temperatura maxima, 23.4.

Temperatura minima, 18.3.

Evaporação em 24 horas, 1.7.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos da apellação commercial n. 1.662, appellantes, Braulio Guilão & Comp. e Joseph Levy Frère & Comp.; appellado, Duarte Ferreira Martins; terá logar no dia 29 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de maio de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, no dia 26 do corrente, os seguintes senhores:

1ª serie medica

(Prova oral —A's 11 horas)

Eduardo D'Uttra Vaz.

Antonio Re's.

José Marcellino Teixeira de Rezende.

Turma suplementar

Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.

Alberto Brandão de Magalhães.

Antonio Martins de Araujo e Silva.

3ª série pharmaceutica de habilitação pro fissional

Eduardo Rebello.

Julio Cesario de Mello.

Victor Limosiro.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1899.—O sub-secretario, Dr. *Luna Freire*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 19 de agosto, às 2 horas da tarde, achou-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso à cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaisquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Directoria das Rendas Publicas

VENDA DE 319 ALQUEIRES DE TERRA EM CAMBUCY

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, se recebem nesta directoria e na collectoria de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, propostas em carta fechada para a compra de 319 alqueires de terrenos de propriedade nacional, sitos em Cambucy, à margem do rio Parahyba, do lado do norte daquela villa, mediante as seguintes condições:

1ª, será de 150\$ o preço minimo de cada alqueire;

2ª, correrão por conta do pretendente, cuja proposta for aceita, as despesas com a medição e demarcação, inclusive os emolumentos que couberem ao engenheiro designado pelo Ministerio da Fazenda para esse fim;

3ª, o Governo fará despejar judicialmente os occupantes das terras que, do accordo com este edital, não forem vendidas;

4ª, em igualdade de condições, terão preferencia os occupantes das terras;

5ª, existindo no terreno vendido bemfeitorias que não pertençam ao comprador, este liquidará com o seu proprietario o direito às mesmas bemfeitorias.

A abertura das propostas se verificará na collectoria de Cambucy e nesta directoria, às 2 horas da tarde do dia 25 de junho proximo.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de abril de 1899.—A. P. *Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não sendo precisamente conhecido o paradeiro de José Pinto de Souza, importador de quatro barriças da marca P. n. 7/10, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Arensbourg*, entrado em 28 de março ultimo, e submetidas a despacho pela nota n. 6.746, de abril findo, convilho-o a comparecer a esta secção, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, afim de vir dar esclarecimentos necessarios ao bom andamento do inquerito a que se está procedendo relativamente às referidas barriças.

Terceira secção da Alfandega da Capital Federal, 20 de abril de 1899.—O chefe de secção, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

De ordem do Sr. inspector em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, se recebem propostas em carta fechada para o fornecimento de uma lancha silenciosa que deverá ser entregue á Alfandega de Uruguayana.

As propostas serão abertas naquelle dia e hora, no gabinete da inspectoría desta alfandega, onde os Srs. proponentes obterão todos os esclarecimentos com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de maio de 1899. — Manifesto n. 427.

Armazem n. 8 — JLFC : 1 caixa n. 7.823, repregada.

Idem : 1 dita n. 7.800, idem.
J-SML : 1 dita n. 6.597, idem.
Idem : 1 dita n. 6.588, idem.
S-M-CMS : 1 dita n. 8, idem.
Idem : 1 dita n. 10, idem.
Idem : 1 dita n. 11, idem.
Idem : 1 dita n. 12, idem.
HMC : 1 dita n. 18, idem.

Despacho sobre agua—HMC : 1 dita n. 26, idem.

Idem : 1 dita n. 60, idem.
Idem—CS : 1 dita n. 50, idem.
Idem : 1 dita n. 38, idem.
Idem : 1 dita n. 71, idem.
Idem : 1 dita n. 55, idem.
Idem : 1 dita n. 42, idem.
Idem : 1 dita n. 19, idem.

Armazem n. 8—JLFC : 1 dita n. 7.797, idem.

Idem : 1 dita n. 7.822, idem.
J-SML : 1 dita n. 6.587, idem.
JAD : 1 dita n. 253, idem.
AR—P : 1 dita n. 19, idem.
CVR : 1 dita n. 4.906, idem.
C—C : 1 barrica n. 116, idem.
JLFC : 1 caixa n. 7.828, idem.
AR—P : 1 dita n. 4.084, idem.
CFC : 1 dita n. 493, repregada e avariada.
JAD : 1 dita n. 254, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 255, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 256, idem, idem.
J-SML : 1 dita n. 6.693, repregada.
Idem : 1 dita n. 6.594, idem.
JLFC : 1 dita n. 7.802, idem.
Idem : 1 dita n. 7.796, idem.
LSC : 1 dita n. 1.319, idem.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de maio de 1899. — Manifesto n. 423.

Armazem n. 10. — CPC : 1 caixa n. 3.324, repregada.

VH : 1 dita n. 1.114, idem.
D : 1 dita sem numero, idem.
HSC : 1 dita n. 1.542, idem.
VUC : 1 dita n. 174, idem.
LRC : 1 dita n. 1.389, idem.
CV—TCR : 1 dita n. 1.352, idem.
Cosmopolita : 1 encapado n. 10, avariado.
Armazem da Estiva. — JBO : 1 caixa sem numero, idem.
MFB : 1 dita idem, idem.
JJGC : 2 ditas idem, repregadas.
Idem : 1 dita idem, idem.

Armazem da Estiva—CAC : 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.

FC : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 dita idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 10—H. Holck : 1 dita idem, idem.

CGC : 1 dita n. 1.574, idem.
OH : 1 dita n. 184, idem.
Armazem da Estiva—TC : 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Città de Milano*, procedente de Genova, entrado em 18 de maio de 1899. — Manifesto n. 426.

Armazem n. 9—GFC : 1 caixa n. 259, avariada.

ALIC : 2 ditas ns. 89—62, repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 42—87, idem.
Idem : 2 ditas ns. 38—87, idem.
Idem : 2 ditas ns. 73—60, idem.
Idem : 2 ditas ns. 100—7, idem.
Idem : 2 ditas ns. 32—44, idem.
Idem : 2 ditas ns. 65—53, idem.
BCE : 1 dita n. 10.335, idem.
Idem : 1 dita n. 10.131, idem.
FJ : 1 dita n. 1, idem.
GDC : 1 dita n. 184, idem.
Idem : 1 dita n. 168, idem.
GA : 1 dita n. 6, idem.
JRJ : 1 dita n. 59, idem.
JR : 1 dita n. 11, idem.

Armazem n. 9—ND—Vict ria : 1 caixa n. 1, repregada.

Barco portuguez *America*, procedente do Porto, entrada em 30 de abril de 1899. — Manifesto n. 381.

Armazem n. 1—G : 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem : 1 dita idem, idem.
Maceio W. Rio : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem—Duque da Bragança : 2 ditas idem, idem.

Idem—UB : 1 dita idem, idem.
Idem—W. Rio : 1 dita idem, idem.
Idem—Lagrimas : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem—Donzella : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
W Porto : 1 dita idem, idem.
Barroso : 2 ditas idem, idem.
O Porto : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
ZRC : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.

Barco allemão *Olga*, procedente de Antuerpia, entrada em 17 de maio de 1899. — Manifesto n. 499.

Armazem n. 9—C : 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

MILC : 1 dita n. 219, idem.
HMC : 1 dita n. 169, idem.
MAM : 1 dita n. 156, idem.

Vapor inglez *Holbein*, procedente de Londres, entrado em 17 de maio de 1899. — Manifesto n. 421.

Armazem n. 1—EM : 1 caixa 8, avariada.

EMC : 1 dita n. 379, repregada.

Armazem n. 1—Rio : 1 caixa n. 8, repregada.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de maio de 1899. — Manifesto n. 422.

Trapiche Federal—CSC : 5 caixas sem numero, com faltas.

A—J : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
ASC : 2 barris idem, vasilho.
JGM : 1 dito idem, idem.
CG : 1 dito idem, idem.
MRP : 1 dito idem, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.
DPC : 2 ditos idem, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.
SCC : 1 dito idem, idem.
JPR : 1 dito idem, idem.
TB : 2 ditos idem, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.
JPR : 1 pipa idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor italiano *Città de Milano*, entrado em 18 de maio de 1899. — Manifesto n. 426.

Armazem n. 9 — AHC : 1 caixa n. 18, repregada.

Idem : 1 dita n. 37, idem.
FM : 1 dita n. 1, idem.
Idem : 1 dita n. 3, idem.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
Idem : 1 dita n. 9, idem.
Idem : 1 dita n. 10, idem.
MR : 1 dita n. 23, idem.
Idem : 1 dita n. 72, idem.
Idem : 1 dita n. 71, idem.
Idem : 1 dita n. 73, idem.
Idem : 1 dita n. 75, idem.
Idem : 1 dita n. 83, idem.
NPC : 1 dita n. 457, idem.
STIB : 1 dita n. 3.910, idem.
Idem : 1 dita n. 3.911, idem.
SG : 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 3, idem, idem.
VPC : 1 dita n. 458, idem.
Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 22 de maio de 1899. — Manifesto n. 433.

Armazem das Amostras—D—P—D : 1 caixa n. 7.154, repregada.

AVC : 1 dita n. 5.117, idem.
SW : 1 dita n. 2.674, idem.
Idem : 1 dita n. 2.675, idem.
F : 1 dita n. 191, idem.

Rob. Braga & Comp. : 1 dita sem numero, idem.

L. Nielefor : 1 dita idem, idem.

FBC : 1 dita n. 32.363, idem.

Armazem da Bagagem—J. S. Campos : 1 bicicleta idem, quebrada.

Vapor austriaco *Melpomene*, procedente de Trieste, entrado em 20 de maio de 1899. — Manifesto n. 439.

Armazem da Estiva—RC : 1 barrica sem numero, quebrada.

Idem : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Conde—Bahia : 1 dita n. 721, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento ao aviso n. 1.012, de 22 do corrente, convido a comparecer nesta repartição os negociantes José Justino Teixeira, Joaquim de Souza Mendes, Eduardo Machado & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Joaquim Soares de Oliveira Pontes, Rocha Teixeira & Comp., A. Guimarães & Comp., Moreira & Ferreira, Manoel Rodrigues da Cunha, Adolpho & Veiga, Ferreira Guimarães & Comp., Costa Rangel & Monteiro, João Ramos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Luiz Macedo, Pacheco, Silva & Comp., Cesar Gomes & Comp., Borlido Muniz & Comp., Emmanuel Cresta, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Hime & Comp., Viuva Trout & Comp., Franklin Alvares, Firmino Fontes, Julio Miguel do Freitas & Comp., Vieitas & Comp., Bento da Cruz, Silva & Comp., Amaral Guimarães & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Teixeira & Couto, Placido Teixeira & Comp., Coelho Ramos & Comp., Martins Rocha & Comp., J. Peixoto de Castro, Emilio Otto & Comp., Macedo & Coutinho, Souza & Torres, Antonio do Carmo Pires, José Placido do Valle Rego, Bento Augusto de Barros Ribeiro e Teixeira Borges & Comp., para tomarem conhecimento da resolução contida no mesmo aviso.

Contadoria da Marinha, 25 de maio de 1899. — O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada, para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 1 serrote para cortar carne.
- 12 lanternas para as amuradas.
- 1 serrote para cortar metaes.
- 1 despenho para chapa de 1^m,50×1^m,00×0^m,15.
- 6 kilos de linha de algodão de 0^m,01.
- 50,00 de oleo de Rangoen.
- 30 kilos de verniz de animée.
- 1 escova de cabelo com cabo.
- 6 formões SS com cabos, marca Greaves & S^{ns}.
- 6 goivas SS com cabos, da mesma marca.
- 6 pares de caixas de ferro para fundição.
- 4 macetes para calhereiros de cobre.
- 1 pedra de afiar.
- 6 grampos SS para bancadas.

As propostas são recebidas no dia 29 do corrente, e nesse mesmo dia serão abertas. Commissariado Geral da Armada, 25 de maio de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Lubrificantes para machinas

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o fornecimento do seguinte:

- Oleo Rangoon para cylindros.
- Oleo Velocifero para machinas electricas.
- Oleo Engelbert para machinas motoras dos navios.

As propostas são recebidas no dia 29 do corrente, acompanhadas de amostras e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 25 de maio de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Contadoria da Marinha

CONCURRENCIA

Para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

De ordem do Sr. almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (g h) da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até ás 3 horas da tarde do dia 31 de julho vindouro, se receberão, nesta repartição, propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

1^a
A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que, nessa conformidade, deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos:
1^o, no extincto Arsenal de Pernambuco, o predio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de Escola de Aprendizizes Marinheiros e suas dependencias;

2^o, no extincto Arsenal de Marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de Escola de Aprendizizes Marinheiros, até encontrar o cães.

2^a
Os predios serão vendidos no estado de conservação em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação consequente á ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente á aquisição.

3^a
Os pretendentes deverão depositar na pagadoria da marinha a quantia de cinquenta

contos de réis (50:000\$) para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, se recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

4^a
O furo para as questões que porventura se suscitarem será o da União, e, assim, si os pretendentes residirem em paiz estrangeiro deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal com plenos poderes para representá-los.

5^a
Si os pretendentes constituirem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

6^a
Todas as propostas deverão ser selladas de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Contadoria da Marinha, 20 de maio de 1899.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propo-^{tas} para o fornecimento dos seguintes artigos:

- Área de moldar, do Porto, kilo.
- Cabello para lanadas, idem.
- Folhas de feltro alcatozadas, idem.
- Lithoide mosaico nacional, metro quadrado.
- Grega para o mesmo, idem idem.
- Lithoide mosaico estrangeiro, idem, idem.
- Grega para o mesmo, idem, idem.
- Rebolo de 1^m,20 de diâmetro e 160 m/m de grossura, 1.
- Papel canson, metro.
- Tintas convencionaes, em páos, para desenho, 1 páo.

Cabo electrico de 7 fios, de 1/10 m/m, envolvido em chumbo, conforme a amostra existente nesta secretaria, metro.

Dito dito, flexivel, de 5/10 m/m, conforme a amostra existente nesta secretaria, idem.

Cabo de arame de ferro flexivel, conforme a amostra existente nesta secretaria, idem.

Nenhuma proposta será recebida sem que venha acompanhada das respectivas amostras.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1899.

—O secretario, *Eugenio Candido de Silveira Rodrigues*.

Nono Regimento de Cavallaria

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia

De ordem do Sr. coronel commandante, chamo concurrencia para as seguintes obras e concertos a fazer-se no quartel deste regimento, devendo os Srs. concorrentes apresentar suas propostas, com os preços de cada obra ou concerto discriminadamente, até o dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, na secretaria do regimento; a saber:

Reconstrução de uma parede do rancho das praças.

Substituição do scalho da reserva do 4^o esquadrão.

Caiação do rancho das praças, cozinha e mais dependencias do mesmo rancho, dos alojamentos das praças, latrinas, xadrez e corpo da guarda e das paredes das cavallariças de 1^o e 4^o esquadrões.

Reformar a cobertura de zinco das baias do 2^o esquadrão.

Tapamento de madeira em uma das faces do galpão em que se acha a ambulancia.

Collocação de postes, correntes de ferro e reconstrução das baias que estiverem em máo estado.

Concerto de caixilhos das janellas do alojamento da musica e da cozinha e collocação de vidros nos mesmos.

Tapamento de madeira nas baias do 2^o e 3^o esquadrões.

Pintura do rancho geral das praças e das dependencias do mesmo, dos quatro alojamentos, dos banheiros e das latrinas.

Pintura a pize das cavallariças e dos postes do pateo do quartel.

Concertos das caixas automaticas, e collocação de torneiras nos tanques e nas cavallariças.

Concerto do encanamento da agua e do gaz esubstituição do que estiver imprestavel em todo o quartel.

Collecção de 12 mangueiras com esguichos nos quatro esquadrões e de duas na enfermaria de cavallos.

Collocação de incandescentes nas cavallariças, nos alojamentos e na enfermaria de cavallos.

Quartel do 9^o regimento de cavallaria, Quinta da Boa Vista, 23 de maio de 1899.—*Luiz Torquato de Sousa*, tenente-secretario interino.

Directoria Geral dos Correios

SELLOS JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, e, de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 164, de 17 maio de 1898, serão postos novamente em circulação, devidamente sobretaxados, os sellos já recolhidos e abaixo descriptos:

Sellos da taxa de 20 réis

Os sellos de 20 réis foram emitidos em 1890—1892, são de cor verde, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima, em uma faixa a palavra—CORREIO—; no espaço comprehendido entre dous ovóides a palavra—E. U. DO BRAZIL—acompanhada de 21 estrelas, e em baixo tambem em uma faixa, o algarismo —20—seguido da palavra—RÉIS—. No centro do ovoide vê-se a constellação do Cruzeiro.

A sobre-taxa é de 50 réis, a tinta, violeta—avermilhada, e inutiliza o seu primitivo valor; no centro do ovoide vê-se ainda a era de—1899—em tinta da mesma cor.

Sellos da taxa de 50 réis

Os sellos de 50 réis são em tudo iguaes aos de 20 réis, exceptuando o algarismo que é—50—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 100 réis, a tinta violeta—avermilhada, e inutiliza o seu primitivo valor, sendo ainda a era de—1899—estampada dentro do ovoide em tinta da mesma cor.

Sello da taxa de 200 réis

Os sellos de 200 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a cor que é lilaz o o algarismo que é—200—sendo que a sua emissão data de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 300 réis, tudo na forma já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a cor que é cinzenta e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor que é violeta-azulada e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data também de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 500 réis

Os sellos de 500 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor que é cinzenta-amarellada e o algarismo que é de—500—sendo que a sua emissão data também de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 700 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor que é chocolate-escuro e o algarismo que é de—700—sendo que a sua emissão data também de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor que é chocolate-escuro e o algarismo que é—700—sendo que a sua emissão data também de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 1\$000

Os sellos de 1\$ são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor que é amarella e o algarismo que é—1\$000—sendo que a sua emissão data também de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 2\$ e na forma já descripta.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, em 25 de maio de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valdetaro*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, a contar desta data até o dia 20 de junho do corrente anno, se receberão nesta directoria geral propostas para a compra dos objectos e animaes abaixo declarados, existentes na Horta Vitecola e Estação Phylloxerica da Penha.

Os proponentes são convidados a comparecer nesta directoria, a 1 hora da tarde do referido dia 20, a fim de assistirem á abertura das propostas, as quaes deverão ser escriptas com tinta preta, convenientemente selladas, datadas e assignadas, trazendo ainda o conhecimento de depósito feito no Thesouro Federal, na importancia de 100\$, mediante guia passada previamente por esta directoria.

Os objectos e animaes que se acham no referido estabelecimento, e podem ser examinados pelos proponentes, são os seguintes:

- 1 sofá de vime.
- 2 cadeiras de braço, idem.
- 5 cadeiras simples, idem.
- 1 consolo, idem.
- 2 mesas para centro, idem.
- 1 carteira de pinho.
- 1 mocho forrado de palhinha.
- 1 secretaria de vinhatico.
- 1 relógio de parede, penhola (não funciona).
- 1 prensa para copiar.
- 1 dicionario portuguez, de Fonseca.
- 1 guarda-vestidos de vinhatico.
- 1 armario de pinho (ordinario).
- 1 cofre de ferro.

- 1 pequena mesa de pinho.
- 1 armario pequeno de pinho (ordinario).
- 1 mesa de madeira branca, com oito palmos, para jantar.

- 1 armario guarda-louça, madeira branca.
- 1 grande mocho pintado de verde.
- 1 mesa de cozinha (ordinaria).
- 1 armario (ordinario).
- 1 chuveiro.
- 1 escada (ordinaria).
- 1 pombal.
- 1 banco de carpinteiro.
- 4 plainas de tamanhos differentes, sendo uma incompleta.
- 1 graminho.
- 1 ferro de púa (trado).
- 1 compasso de ferro, com arco.
- 1 colher de madeira, de pedreiro.
- 1 bareto.
- 1 suta.

- 1 esquadro de ferro, grande.
- 2 1/2 rolos de arame para cerca.
- Grande quantidade de canos velhos, de chumbo.

- 1 caixa com vidros para vidraças, com grande numero delles quebrados.
- 2 manilhas de barro.
- 1 serra de volta, quebrada.
- Alguns ferros velhos, freios, ferraduras, etc.

- 1 braço do arado (inutilizado).
- 1 bigorna.
- 1 eixo de ferro para carro.
- 4 grades de madeira da antiga capella.
- 1 barrica com um pouco de cimento.
- 1 dita com um pouco de sal.
- 2 ditas vazias.
- 1 carro com quatro rodas.
- 2 arreios completos para carro.
- 2 ditos idem para montaria (inutilizados).
- 4 peitoraes, reles, freios e cabeçadas.
- 2 cingos completas para bois.
- 1 carro de bois.

- 1 grande numero de pequenos rolos de arame.
- 2 ferros de soldar.
- 3 esquadros em forma de T.
- 3 tesouras de jardineiro.
- 5 chaves de ferro, tamanhos diversos, para porcas e parafusos.

- 1 torneira ja s revolta de metal amarello.
- 2 serrotes de tamanhos differentes.
- 1 corrente com 11 enxadas differentes (inutilizadas).
- 1 grande rebolo montado.
- 3 moitões (cadeiras).
- 1 lampada a alcool, para soldador.
- 1 formão velho.

- 1 corrente com sete enxadas servidas.
- 1 ancinho.
- 2 puxadores de capim ou estereo.
- 7 enxadas encobalhas, de diversos feitios.
- 6 pás diversas, com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 12 enxadas velhas.
- 2 foices com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 1 picareta.
- 1 cavaleira dupla, com cabo.
- 5 ditas simples, sem cabo.
- 3 gancho's para revolver estreme, com cabo.
- Diversas ferramentas de arados (inutilizadas).

- 3 arados, quebrados.
- 1 corrente de ferro para os animaes dos arados.
- 1 dita, com cadeado grande para a porteira.
- 1 marca-lor de animaes, forma de M.
- 1 corrente com 10 pás, inuteis.
- 1 trado grande.
- 1 moicho para fubá de milho movido á mão.
- 1 ferro para estender a carne de cerca.
- 4 machados, sem cabos.
- 1 mange-loura de madeira para carneiro.
- 3 carrinhos de mão (um em máo estado).

Animaes

- 4 bois.
 - 1 burro.
- Directoria Geral da Industria, 20 de abril de 1899.—O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º, da lei n. 559, de 13 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 1.6k,938, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rolante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computavel pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestrais adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rolante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rolante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rolante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rolante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completa-la com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará quiliquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Cetano Cesar Campos*, director geral.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPO- PENBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construcção, uso e goso de

um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sippombá, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de cáes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, na Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação das obras e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvacão dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no cáes, de accordo com o contracto do cáes de Santos, com os onus nelle mencionados quanto a prestação de serviços, e bem assim autorização para a construcção de uma hospedaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante previo accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou provenientes da mesma estrada, mediante pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservacão.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vinclouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia, passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899.—Pelo director geral, *J. Diniz Villas Boas*, director de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias 26, 27, 28 e 30 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gumbia, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo do 2º semestre do corrente anno, da seguinte forma:

Dia 26—Objectos de escriptorio e expediente, impressos, talões, livros, etc.

Dia 27—Materiaes de construcção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos.

Dia 28—Ferro e outros metais, ferragens e artigos semelhantes, linhas, porcas, parafusos, pontas de Pariz, etc.

Dia 30—Materiaes diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos previamente na thesouraria da estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto da apresentação da sua proposta, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas deverão ser fechadas, escriptas com tinta preta, devilmente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaisquer das recebidas, depois de encerrada a concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnando-os em vista, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 83 da rua do Livramento, demolição total.

Predio n. 35 da rua do Livramento, demolição da cobertura.

Predio n. 37 da rua do Livramento, demolição de toda a cobertura e das paredes do sobrado.

Predio n. 56 da rua da Lapa, demolição da parede lateral contigua ao n. 54, desde a fachada até o compartimento seguinte á área (inclusive) e das duas paredes que fecham a mesma área.

Predio n. 7 da travessa do Senado, demolição da cobertura.

Predio n. 21 da rua do Senado, demolição da cobertura.

Predio n. 4 da rua da Uruguayana, demolição total.

Predio n. 46 da rua Tavares Bastos, demolição da cobertura.

Predio n. 37 da rua do Cotovello, demolição da cobertura.

Capital Federal, 23 de maio de 1899.—O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença de rehabilitação de fallencia da negociante *Manoel Pereira Larangeira*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber em como por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive correu e penderam os seus termos uns autos de fallencia de Manoel Pereira Larangeira em os quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Manoel Pereira Laran-

geira, requer que esta e a folha corrida, que a acompanha, sejam juntas aos autos da sua fallencia e que estes subam á conclusão para ser decretada a sua rehabilitação, nos termos da lei. Assim, pede a V. Ex. despacho. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1899.—*Manoel Pereira Laranjeira*. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 6 de maio de 1899.—*Barreto Dantas*. E, sendo-me conclusos os autos, nelles proferio despacho do teor seguinte: Despacho:—Diga o Dr. curador das massas. Rio, 10 de maio de 1899.—*Barreto Dantas*. Depois do que, tendo seguido com vista ao Dr. curador fiscal, voltaram com a resposta do teor seguinte: Resposta—A' vista da disposição do art. 43, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e da sentença de fls. não me opponho á rehabilitação do concordatario, observadas as formalidades legais. Rio, 22 de maio de 1899.—*T. Barros Junior*. E tendo os mesmos autos subido á conclusão, baixaram com a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos. Julgo por sentença reabilitado o fallido para contra o mesmo cessarem as interdições da fallencia, observadas as formalidades legais; pagas as custas. Rio, 23 de maio de 1899.—*Manoel Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação da sentença de rehabilitação de fallencia do negociante Manoel Pereira Laranjeira, para os fins do art. 90, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de maio de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

Quinta Pretoria

Em praça deste juizo, depois da audiencia do dia 29 do corrente, ás 12 horas, vão á praça os bens arrecadados ao ausente José Martins, constantes de armação e utensilios de casa de pasto existentes á rua dos Invalidos n. 11, os quaes foram estimados pela quantia de 250\$ e que estão sob a guarda do Dr. curador de ausentes interino.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1899.—O escrivão, *Manoel Joaquim da Silva Junior*.

Quinta Pretoria

Em praça deste juizo, depois da audiencia do dia 29 do corrente, ás 12 horas, serão vendidos os bens arrecadados á falecida Annita de Oliveira, constantes de moveis de uso e alguma roupa, existentes á rua dos Arcos n. 55, estimados pela quantia de 125\$ cujo espolio se acha a cargo do Dr. curador de ausentes interino.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1899.—O escrivão, *Manoel Joaquim da Silva Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 7/8	7 27/32
Sobre Paris.....	12211	12216
Sobre Hamburgo.....	12495	12501
Sobre Italia.....	—	12156
Sobre Portugal.....	—	487
Sobre Nova-York.....	—	63302
Soberanos.....	30\$600	
Ouro nacional, por 1\$000.....	34463	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes, de 5 o/o, cautela....	881\$000
Ditas geraes miudas, de 5 o/o.....	890\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 o/o.....	898\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	895\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:000\$000
Bancos	
Banco Inicial de Melhoramentos.....	38500
Dito Banco de Credi. do Brasil.....	84000
Dito da Lavoura e do Commercio.....	101\$000
Dito Mercantil de Santos.....	145\$000
Dito da Republica do Brazil.....	186\$000
Dito do Commercio.....	223\$000
Dito Rural e Hypothecario integ.....	275\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	33250
Dita Obras Hydraulicas.....	43500
Letras	
Letras do Banco de Credito Real de S. Paulo.....	63\$500
Capital Federal, 25 de maio de 1899.—O syndico José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama: a:

Londres, 25 de maio de 1899, ás 3 horas e 40 minutos da tarde.
Apolices de 1879, 66 o/o.
Ditas exte-nas de 1888 67 o/o.
Ditas idem de 1889, 66 1/2 o/o.
Ditas idem de 1895, 73 1/2 o/o.
Funding L.: n. 90 o/o.
Ouro de Minas 70 1/2 o/o.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.805 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em cinturões, correias e objectos congeneres.» Invenção de Edward Candish Millard, industrial e residente em Londres, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a melhoramentos relativos a cinturões, correias e objectos congeneres, tendo por fim tornal-os mais flexiveis, e tambem no caso de serem usados por pessoas, empregando o cinturão como objecto de enfeite, dotal-os de ventilação.

Para levar a effeito, corto o cinturão ou o objecto congener em tres ou mais tiras, estendendo-as quanto for necessario no sentido do comprimento do cinturão. Depois tranço as tiras fornadas pelo retalhamento do cinturão e em seguida completo as tiras passando uma das extremidades do cinturão entre as tiras.

E' notorio que no caso de cinturões especiaes para o uso, se obtém uma superficie compressora mais protectora, além de ser o portador provido de ventilação, e pela coloração ou adorno o cinturão produzirá um effeito muito agradável e ornamentativo.

Comquanto tenha descripto a minha invenção mais particularmente applicada aos cinturões de uso pessoal é evidente que qualquer outra fita de couro ou outro material póde do mesmo modo ser cortada, fendida e trançada, e no caso de corréas para machinas é vantajoso trançar assim a corréa.

Com o fim de exemplificar descreverei meu methodo de trançar adaptado a um cinturão de uso pessoal.

Fig. 1 é uma vista em planta, n. ostrando o cinturão completamente trançado.

Fig. 2 mostra o cinturão trançado em parte.

Fig. 3 é a vista em planta augmentada, indicando a disposição das tiras para acabar a trança.

Fig. 4 é uma vista augmentada, mostrando a operação final.

A é o material tal como couro com que é feito o cinturão, e é uma fivela de qualquer fórmi conveniente, a extremidade f sendo provida de uma abertura para segurar a fivela.

O cinturão a neste caso é fendido ou cortado até onde for necessario, como está indicado, de maneira que prepare tres tiras, b, c e d.

Estas tiras são trançadas pelo processo commum.

Depois de trançar as tiras mais ou menos até a distancia indicada na fig. 2, ellas são dispostas como se vê na fig. 3 e a extremidade f da corréa é passada por baixo de b e d e por cima de c, e feito isto, pucha-se a extremidade f para trás outra vez por baixo de c e por cima de b e d, como se vê na fig. 4, ficando assim trançadas as tiras da corréa, como se vê na fig. 1.

Entora, com o fim de exemplificar, eu me referisse sómente a cinturões de uso pessoal, observei, contudo, que ha muitos outros casos em que se póde empregar este mesmo systema, pela disposição de maior numero de tiras, de modo que se possa effectuar a duplicação de movimentos, não me limitando assim a tres tiras.

Tendo, pois, descripto e illustrado a minha invenção, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

Reivindicações:

1ª, como objecto de manufactura: um cinturão ou corréa que é cortado ou aberto em tiras em uma extensão necessaria do seu comprimento, as quaes podem ser trançadas entre si, exactamente como se descreveu e exemplificou no presente;

2ª, em meios para trançar cinturões ou corréas: cortando ou abrindo o cinturão ou corréa na extensão necessaria, trançando as tiras assim cortadas e terminando a trança conforme foi descripto e exemplificado no presente, com o fim de dotar um cinturão ou corréa continua de tranças em uma extensão desejada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1899. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

Convocamos os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 27 do corrente mez de maio, á uma hora da tarde, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, 2º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte proposta, approvada na assembléa ordinaria, que teve logar no dia 10 do corrente, e cuja acta acha-se publicada no *Jornal do Commercio* de hoje, a saber:

Proponho que a directoria do banco convoque, no mais curto prazo legal, uma assembléa geral extraordinaria, afim de tratar da reforma de estatutos, que apresentarei á mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899. — *Léon Simon*.

Ficam suspensas as transferencias de accções a contar do dia 23 do corrente até o dia marcado para a reunião da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899.—Pela directoria do Banco de Credito Movei, *José do Monte*, director, presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.